

DIRETIVA N.º 10/2025

Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2026 e Parâmetros para o período de regulação 2026-2029

Nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, cabe à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) estabelecer e aprovar os valores das tarifas e preços regulados, aplicáveis em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no quadro da lei, designadamente do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, e do Regulamento Tarifário do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 1218/2025, de 7 de novembro.

Nos termos da lei, o cálculo e a aprovação das tarifas das diversas atividades reguladas, obedecem aos princípios da transparência, equidade, uniformidade e convergência tarifária a nível nacional, inexistência de subsídios cruzados entre atividades e clientes, e estabilidade tarifária, assegurando-se concomitantemente a sustentabilidade económico-financeira das atividades reguladas e, simultaneamente, a proteção dos clientes. Tais princípios são assegurados através da promoção de uma regulação económica que permita às empresas reguladas o desempenho das suas atividades de uma forma economicamente eficiente, respeitando os padrões de qualidade de serviço e de segurança, e contribuindo para a promoção da eficiência energética e da qualidade ambiental.

De acordo com os procedimentos legais e regulamentares (estabelecidos, nomeadamente, nos seus Estatutos e no Regulamento Tarifário do setor elétrico), foram submetidos pelo Conselho de Administração da ERSE à apreciação do Conselho Tarifário, para emissão de parecer, e da Autoridade da Concorrência e dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para comentários, a “Proposta de Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2026 e Parâmetros para o período de regulação 2026-2029”, a qual integrou os seguintes anexos: (i) «Proposta de parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029», (ii) «Proposta de Proveitos permitidos e ajustamentos para 2026 das empresas reguladas do setor elétrico», (iii) «Proposta de Estrutura tarifária do setor elétrico em 2026», (iv) «Proposta de Caracterização da procura de energia elétrica em 2026», (v) «Análise de desempenho económico das empresas reguladas do setor elétrico» e (vi) «Estudo de benchmarking dos operadores de redes de distribuição».

O parecer do Conselho Tarifário, a ponderação da ERSE sobre este, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de energia elétrica para 2026 e parâmetros para o período de regulação 2026-2029 são públicos, através da sua disponibilização na página de internet da ERSE.

Na análise das tarifas e preços a vigorar em 2026 é aplicável o quadro regulatório definido para o período 2026-2029, tendo em conta o Regulamento Tarifário do setor elétrico, assim como os parâmetros, cuja definição se encontra justificada no documento “Parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029”, agora aprovado.

A presente Diretiva aprova as tarifas por atividade regulada, designadamente, de Uso Global do Sistema, de Uso da Rede de Transporte, de Uso da Rede de Distribuição, de Energia e de Comercialização, as tarifas de Acesso às Redes aplicáveis nas diferentes circunstâncias, as tarifas de venda a clientes finais, transitórias e as de fornecimento supletivo, bem como as tarifas sociais aplicáveis aos fornecimentos de clientes vulneráveis.

Desde 1 de janeiro de 2013 que as tarifas de venda a clientes finais publicadas pela ERSE para Portugal continental passaram a ter um carácter transitório, sendo aplicáveis aos clientes fornecidos pelo comercializador de último recurso (CUR) ou aos clientes que tenham optado pelo regime da tarifa equiparada, nos termos da Lei n.º 105/2017, de 30 de agosto. Nos termos do artigo 289.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, em 2026, as tarifas transitórias aplicam-se exclusivamente aos fornecimentos em baixa tensão normal (BTN).

Nos termos do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás, aprovado pelo Regulamento n.º 827/2023, de 28 de julho, na redação vigente, a ERSE aprova os preços regulados da leitura extraordinária, a quantia mínima a pagar em caso de mora, os preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica e dos serviços de ativação das instalações eventuais, que inclui a ligação e desligação da instalação à rede e o preço para a realização de estimativa de custos de ligação à rede de produtores de energia renovável.

Nos termos do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 817/2023, de 27 de julho, a ERSE aprova os preços da operação de

desselagem e posterior resselagem para acesso à porta de comunicação normalizadas dos contadores inteligentes e os preços da recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de contador inteligente não integradas em redes inteligentes.

Nos termos do Regulamento do Autoconsumo de Energia Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 815/2023, de 27 de julho, a ERSE aprova os preços de aquisição, instalação, exploração e manutenção dos equipamentos de medição para instalações de produção ou de armazenamento em autoconsumo, e os preços de instalação urgente de equipamento de medição no regime de autoconsumo.

Nos termos estabelecidos no Regulamento de Apropriação Ilícita de Energia, aprovado pelo Regulamento n.º 814/2023, de 27 de julho, a ERSE aprova os preços relativos à deteção e tratamento de anomalias, a majoração a aplicar ao valor devido a título de indemnização em caso de reincidência e os valores de consumo médio anual e de desvio padrão aplicáveis nos termos do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, em Portugal continental e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

Nos termos do Regulamento Tarifário, a ERSE aprova o preço aplicável na mudança de comercializador e de agregador, os preços aplicáveis a projetos de investigação científica e desenvolvimento inseridos em zonas livres tecnológicas que obtenham registo prévio e o preço da componente fixa da tarifa de referência de aquisição supletiva de eletricidade aos produtores de energia renovável e aos autoconsumidores cuja potência de ligação não excede 1 MW.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, dos artigos 207.º a 214.º do Decreto Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, e dos artigos 107.º, 108.º, 109.º e 229.º do Regulamento n.º 1218/2025, de 7 de novembro, que aprova o Regulamento Tarifário do setor elétrico, dos artigos 133.º, 384.º, 386.º, 387.º e 390.º do Regulamento das Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás, do artigo 25.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, do artigo 23.º do Regulamento do Autoconsumo, dos números 9, 10 e 11 do artigo 11.º do Regulamento n.º 814/2023, de 27 de julho, que aprova o Regulamento relativo à Apropriação Indevida de Energia, aprovou por deliberação de 15 de dezembro, o seguinte:

Capítulo I- Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A presente Diretiva aprova as tarifas e preços de energia elétrica a vigorar em 2026 e os parâmetros para o período de regulação 2026-2029, incluindo:

- a) As tarifas de utilização das infraestruturas e de Acesso às Redes:
 - i) Tarifas por atividade da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT);
 - ii) Tarifas por atividade dos Operadores da Rede de Distribuição (ORD);
 - iii) Tarifas por atividade do Comercializador de Último Recurso (CUR).
 - iv) Tarifas de Acesso às Redes para entregas a clientes finais;
 - v) Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores da rede de distribuição e comercializadores de último recurso exclusivamente em Baixa Tensão (BT);
 - vi) Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis ao autoconsumo;
 - vii) Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às instalações de armazenamento;
 - viii) Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis a clientes eletrointensivos;
 - ix) Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis à Mobilidade Elétrica.
- b) As tarifas de Venda a Clientes Finais em Portugal continental:
 - i) Tarifas Transitórias de Venda a Clientes Finais;
 - ii) Tarifas a aplicar pelo Comercializador de Último Recurso no âmbito do fornecimento supletivo.
- c) As tarifas da Região Autónoma dos Açores:
 - i) Tarifas de Venda a Clientes Finais;
 - ii) Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica.
- d) As tarifas da Região Autónoma da Madeira:
 - i) Tarifas de Venda a Clientes Finais;

- ii) Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica.
- e) As tarifas sociais:
 - i) Tarifa social de Acesso às Redes;
 - ii) Tarifa social de Venda a Clientes finais.
- f) Fatores multiplicativos para faturação de energia reativa.
- g) Períodos horários.
- h) Valor das compensações relativas à continuidade de serviço.
- i) Fatores de ajustamento para perdas.
- j) Parâmetros para a definição dos proveitos não associados a mecanismos específicos.
- k) Parâmetros do Mecanismo de Incentivo à melhoria do desempenho técnico da rede de distribuição, para o período regulatório.
- l) Parâmetros do Mecanismo de Incentivo à melhoria do desempenho da gestão global do sistema, para o período regulatório.
- m) Parâmetros do Mecanismo de Incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT (IMDT) para o período regulatório.
- n) Parâmetros do Mecanismo de incentivo à inovação e novos serviços nas instalações em BT (INS) para o ano 2026.
- o) Parâmetros para cálculo dos custos eficientes de aquisição de combustíveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- p) As transferências entre entidades do Sistema Elétrico Nacional (SEN).
- q) Ajustamentos tarifários.
- r) A divulgação do serviço da dívida.
- s) Os preços e parâmetros dos serviços regulados.

Capítulo II - Tarifas, períodos horários e fatores de ajustamento para perdas

Artigo 2.º

Âmbito

Os preços das tarifas por atividade regulada, das tarifas de Acesso às Redes, das tarifas de Venda a Clientes Finais, das tarifas Sociais, assim como os períodos horários, os fatores de ajustamento para perdas, os valores das compensações relativas à continuidade de serviço, em Portugal continental e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, consideram os termos e os fundamentos do documento “Tarifas e Preços para a energia elétrica e outros serviços em 2026 e Parâmetros para o período de regulação 2026-2029” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes.

Secção I - Tarifas por atividade a aplicar pela Entidade Concessionária da RNT

Artigo 3.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte, consideram o previsto nos artigos 30.º, 90.º a 103.º, 183.º e 184.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 1218/2025, de 7 de novembro.

Artigo 4.º

Tarifa de Uso Global do Sistema

1. A tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em Média Tensão (MT) e Alta Tensão (AT) é composta pela parcela I e II.
2. Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0011
Horas cheias	0,0011
Horas de vazio normal	0,0011
Horas de super vazio	0,0011

3. Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II	PREÇOS
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0049
Horas cheias	0,0049
Horas de vazio normal	0,0049
Horas de super vazio	0,0049

4. Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integram as parcelas referidas nos números anteriores, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA	PREÇOS
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0060
Horas cheias	0,0060
Horas de vazio normal	0,0060
Horas de super vazio	0,0060

Artigo 5.º

Tarifas de Uso da Rede de Transporte

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT são os seguintes:

a) Tarifa de Uso da Rede de Transporte em Muito Alta Tensão (MAT)

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT	PREÇOS
Potência	EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	0,0657
Contratada	0,0050
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0010
Horas cheias	0,0009
Horas de vazio normal	0,0008
Horas de super vazio	0,0007
Energia reativa	EUR/kvarh
Indutiva	0,0236
Capacitiva	0,0177

b) Tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT	PREÇOS
Potência	EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	0,1008
Contratada	0,0123
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0013
Horas cheias	0,0011
Horas de vazio normal	0,0011
Horas de super vazio	0,0009
Energia reativa	EUR/kvarh
Indutiva	0,0236
Capacitiva	0,0177

Secção II - Tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição

Artigo 6.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade dos operadores da rede de distribuição consideram o previsto nos artigos 28.º, 94.º a 101.º, 185.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 1218/2025, de 7 de novembro.

Artigo 7.º

Tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição

1. A tarifa de Uso Global do Sistema é aplicável pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela empresa responsável pela rede elétrica na Região Autónoma dos Açores (RAA) e pela empresa responsável pela rede elétrica na Região Autónoma da Madeira (RAM).
2. Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0009
Horas cheias	0,0009
Horas de vazio normal	0,0009
Horas de super vazio	0,0009

3. Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I						
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Energia ativa EUR/kWh				
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	
MAT	4	0,0009	0,0009	0,0009	0,0009	
AT	4	0,0009	0,0009	0,0009	0,0009	
MT	4	0,0009	0,0009	0,0009	0,0009	
BTE	4	0,0010	0,0010	0,0010	0,0010	
BTN>	3	0,0010	0,0010		0,0010	
BTN< tri-horárias	3	0,0010	0,0010		0,0010	
BTN bi-horárias	2		0,0010		0,0010	
BTN simples	1			0,0010		

4. A repartição por nível de tensão e tipo de fornecimento de cada um dos CIEG recuperados através da parcela II da tarifa UGS dos ORD, é a seguinte:

Unidades: milhões de euros	MAT	AT	MT	BTE	BTN	BTN>	BTN≤	TOTAL
Diferencial de custo PRG	6,9	24,9	245,5	112,5	794,5	83,8	710,7	1 184,4
CMEC	0,6	1,1	11,3	4,0	67,8	4,3	63,6	84,8
Diferencial de custo dos CAE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	0,1	0,1
Diferencial de custo das RA	1,2	4,2	41,5	19,0	134,2	14,2	120,1	200,1
Terrenos das centrais	0,1	0,2	2,3	1,0	7,4	0,8	6,6	11,0
Custos com mecanismos de capacidade	0,3	1,2	4,8	2,1	15,8	1,6	14,2	24,2
Medidas de sustentabilidade de mercados	0,4	1,6	15,4	7,1	49,9	5,3	44,7	74,4
Diferencial da comercialização do CUR devido à extinção TVCF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,0	0,1	0,2
Outros CIEG (PPEC, Zona Piloto e ajustamentos faturação UGS2)	0,2	0,7	7,0	3,2	22,8	2,4	20,4	34,0
Medidas de contenção tarifária	-2,2	-7,8	-77,1	-35,3	-249,6	-26,3	-223,3	-372,1
TOTAL	7,5	26,1	250,7	113,7	843,1	86,0	757,0	1 241,1

5. Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II							
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Potência contratada EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0059	0,0076	0,0054	0,0051	0,0050	0,0047
AT	4	0,0124	0,0054	0,0093	0,0086	0,0076	0,0070
MT	4	0,0164	0,0252	0,0143	0,0129	0,0103	0,0091
BTE	4	0,0367	0,0308	0,0279	0,0249	0,0200	0,0166
BTN>	3	-	0,0147	0,1141	0,0244		0,0069
BTN< tri-horárias	3	-	0,0165	0,1207	0,0203		0,0077
BTN bi-horárias	2	-	0,0165		0,0411		0,0077
BTN simples	1	-	0,0165			0,0299	

6. Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA							
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Potência contratada EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0059	0,0076	0,0063	0,0060	0,0059	0,0056
AT	4	0,0124	0,0054	0,0102	0,0095	0,0085	0,0079
MT	4	0,0164	0,0252	0,0152	0,0138	0,0112	0,0100
BTE	4	0,0367	0,0308	0,0289	0,0259	0,0210	0,0176
BTN>	3	-	0,0147	0,1151	0,0254		0,0079
BTN< tri-horárias	3	-	0,0165	0,1217	0,0213		0,0087
BTN bi-horárias	2	-	0,0165		0,0421		0,0087
BTN simples	1	-	0,0165			0,0309	

7. Os preços da potência contratada relativa aos custos de manutenção do equilíbrio contratual (CMEC) da tarifa de Uso Global do Sistema, desagregados por cada uma das suas componentes, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA								
Níveis de tensão e opções tarifárias	Potência contratada CMEC EUR/(kW.dia)							
	CMEC - EDP Gestão da Produção de Energia, SA				Componente de alisamento CMEC		Total	
	Parcela Fixa		Parcela de acerto					
	Renda Anual - valor inicial dos CMEC	Ajustamento	Renda anual - ajustamento final CMEC	Ajustamento	Ajustamento - Parcela Fixa	Ajustamento - Parcela de acerto		
MAT	0,00364	-0,00002	0,00102	0,00000	-0,00005	-0,00002	0,00457	
AT	0,00364	-0,00002	0,00102	0,00000	-0,00005	-0,00002	0,00457	
MT	0,00364	-0,00002	0,00102	0,00000	-0,00005	-0,00002	0,00457	
BTE	0,00364	-0,00002	0,00102	0,00000	-0,00005	-0,00002	0,00457	
BTN>	0,00364	-0,00002	0,00102	0,00000	-0,00005	-0,00002	0,00457	
BTN< tri-horárias	0,00364	-0,00002	0,00102	0,00000	-0,00005	-0,00002	0,00457	
BTN bi-horárias	0,00364	-0,00002	0,00102	0,00000	-0,00005	-0,00002	0,00457	
BTN simples	0,00364	-0,00002	0,00102	0,00000	-0,00005	-0,00002	0,00457	

8. Os preços da potência contratada da parcela II relativa aos custos de manutenção do equilíbrio contratual (CMEC) da tarifa de Uso Global do Sistema, desagregados por cada uma das suas componentes, aplicáveis a clientes eletrointensivos com isenção de 75% de CIEG, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - COM ISENÇÃO 75% DE CIEG								
Níveis de fornecimento	Potência contratada CMEC EUR/(kW.dia)							
	CMEC - EDP Gestão da Produção de Energia, SA				Componente de alisamento CMEC		Total	
	Parcela Fixa		Parcela de acerto					
	Renda Anual - valor inicial dos CMEC	Ajustamento	Renda anual - ajustamento final CMEC	Ajustamento	Ajustamento - Parcela Fixa	Ajustamento - Parcela de acerto		
MAT	0,00091	-0,00001	0,00026	0,00000	-0,00001	-0,00001	0,00114	
AT	0,00091	-0,00001	0,00026	0,00000	-0,00001	-0,00001	0,00114	
MT	0,00091	-0,00001	0,00026	0,00000	-0,00001	-0,00001	0,00114	
BTE	0,00091	-0,00001	0,00026	0,00000	-0,00001	-0,00001	0,00114	

9. Os preços da potência contratada da parcela II relativa aos custos de manutenção do equilíbrio contratual (CMEC) da tarifa de Uso Global do Sistema, desagregados por cada uma das suas componentes, aplicáveis a clientes eletrointensivos com isenção de 85% de CIEG, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - COM ISENÇÃO 85% DE CIEG							
Níveis de fornecimento	Potência contratada CMEC EUR/(kW.dia)						
	CMEC - EDP Gestão da Produção de Energia, SA				Componente de alisamento CMEC		Total
	Parcela Fixa		Parcela de acerto		Ajustamento - Parcela Fixa	Ajustamento - Parcela de acerto	
	Renda Anual - valor inicial dos CMEC	Ajustamento	Renda anual - ajustamento final CMEC	Ajustamento	Ajustamento - Parcela Fixa	Ajustamento - Parcela de acerto	
MAT	0,00055	0,00000	0,00015	0,00000	-0,00001	0,00000	0,00069
AT	0,00055	0,00000	0,00015	0,00000	-0,00001	0,00000	0,00069
MT	0,00055	0,00000	0,00015	0,00000	-0,00001	0,00000	0,00069
BTE	0,00055	0,00000	0,00015	0,00000	-0,00001	0,00000	0,00069

Artigo 8.º

Tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicável pelos operadores da rede de distribuição

- Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em MAT são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT	PREÇOS
Potência	EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	0,0657
Contratada	0,0050
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0010
Horas cheias	0,0009
Horas de vazio normal	0,0008
Horas de super vazio	0,0007
Energia reativa	EUR/kvarh
Indutiva	0,0236
Capacitiva	0,0177

- Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta		0,1033
Contratada		0,0126
Energia ativa		EUR/kWh
Horas de ponta		0,0013
Horas cheias		0,0011
Horas de vazio normal		0,0011
Horas de super vazio		0,0009
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		-
Capacitiva		-

3. Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT						
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
AT	4	0,1242	0,0013	0,0012	0,0011	0,0010
MT	4	0,1296	0,0014	0,0012	0,0011	0,0010
BTE	4	0,1412	0,0015	0,0013	0,0012	0,0010
BTN>	3	-	0,0527	0,0013	0,0012	
BTN< tri-horárias	3	-	0,0527	0,0013	0,0012	
BTN bi-horárias	2	-	0,0125		0,0012	
BTN simples	1	-	0,0087			

Artigo 9.º

Tarifas de Uso da Rede de Distribuição

- Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT	PREÇOS
Potência	EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	0,0149
Contratada	0,0035
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0010
Horas cheias	0,0008
Horas de vazio normal	0,0006
Horas de super vazio	0,0005
Energia reativa	EUR/kvarh
Indutiva	0,0236
Capacitiva	0,0177

- Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT	PREÇOS
Potência	EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	0,0763
Contratada	0,0206
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0027
Horas cheias	0,0023
Horas de vazio normal	0,0017
Horas de super vazio	0,0014
Energia reativa	EUR/kvarh
Indutiva	0,0257
Capacitiva	0,0193

3. Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em BT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta		0,2343
Contratada		0,0255
Energia ativa		EUR/kWh
Horas de ponta		0,0054
Horas cheias		0,0047
Horas de vazio normal		0,0038
Horas de super vazio		0,0030
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0325
Capacitiva		0,0248

4. Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

a) Uso da Rede de Distribuição em AT

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência EUR/(kW.dia)		Energia ativa EUR/kWh				Energia reativa EUR/kvarh	
		Horas de ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Indutiva	Capacitiva
AT	4	0,0149	0,0035	0,0010	0,0008	0,0006	0,0005	0,0236	0,0177
MT	4	0,0212	-	0,0010	0,0009	0,0006	0,0005	-	-
BTE	4	0,0230	-	0,0011	0,0009	0,0007	0,0006	-	-
BTN>	3	-	-	0,0095	0,0009	0,0006		-	-
BTN< tri-horárias	3	-	-	0,0095	0,0009	0,0006		-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0028		0,0006		-	-
BTN simples	1	-	-	0,0021				-	-

b) Uso da Rede de Distribuição em MT

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência EUR/(kW.dia)		Energia ativa EUR/kWh				Energia reativa EUR/kvarh	
		Horas de ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Indutiva	Capacitiva
MT	4	0,0763	0,0206	0,0027	0,0023	0,0017	0,0014	0,0257	0,0193
BTE	4	0,1169	-	0,0029	0,0025	0,0018	0,0015	-	-
BTN>	3	-	-	0,0454	0,0025	0,0017		-	-
BTN< tri-horárias	3	-	-	0,0454	0,0025	0,0017		-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0119		0,0017		-	-
BTN simples	1	-	-	0,0084				-	-

c) Uso da Rede de Distribuição em BT

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Potência EUR/(kW.dia)		Energia ativa EUR/kWh				Energia reativa EUR/kvarh	
		Horas de ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Indutiva	Capacitiva
BTE	4	0,2343	0,0255	0,0053	0,0047	0,0038	0,0030	0,0325	0,0248
BTN>	3	-	0,0333	0,0230	0,0223	0,0036		-	-
BTN< tri-horárias	3	-	0,0333	0,0159	0,0152	0,0036		-	-
BTN bi-horárias	2	-	0,0333	0,0142		0,0036		-	-
BTN simples	1	-	0,0333	0,0106				-	-

Secção III - Tarifas por atividade a aplicar pelo Comercializador de Último Recurso

Artigo 10.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelo Comercializador de Último Recurso, no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental, pela empresa responsável pela rede elétrica na RAA, a clientes da RAA, e pela empresa responsável pela rede elétrica na RAM, a clientes da RAM, consideram o previsto nos artigos 26.º, 33.º, 65.º a 67.º, 176.º a 178.º, 186.º e 187.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 1218/2025, de 7 de novembro.

Artigo 11.º

Tarifa de Energia

- Os preços da tarifa de Energia, aplicável no âmbito dos fornecimentos em BTN, são os seguintes:

ENERGIA		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0945
	Horas cheias	0,0885
	Horas de vazio normal	0,0745
	Horas de super vazio	0,0687
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0837
	Horas cheias	0,0824
	Horas de vazio normal	0,0744
	Horas de super vazio	0,0730

- Os preços da tarifa de Energia, aplicável no âmbito dos fornecimentos em BTN, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA								
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Energia ativa EUR/kWh						
		Períodos I e IV				Períodos II e III		
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal
BTN>	3	0,1042	0,0975	0,0820		0,1042	0,0975	0,0820
BTN< tri-horárias	3	0,1042	0,0975	0,0820		0,1042	0,0975	0,0820
BTN bi-horárias	2	0,0995		0,0820		0,0995		0,0820
BTN simples	1		0,0931				0,0931	

Artigo 12.º

Monitorização da adequação da tarifa de Energia e sua atualização

- A tarifa de Energia pode ser atualizada trimestralmente nos termos do artigo 178.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 1218/2025, de 7 de novembro.
- Os parâmetros β_t e μ_t , para o ano de 2026, são os seguintes:

$$\beta_t = 0,5$$

$$\mu_t = 0,01 \text{ EUR/kWh}$$

3. A atualização da tarifa de Energia é repercutida em todos os preços da energia ativa discriminados por período horário das tarifas aplicadas pelo CUR em Portugal continental, nomeadamente das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais, da tarifa Social de Venda a Clientes Finais e das tarifas aplicadas no âmbito do fornecimento supletivo.
4. A atualização da tarifa de Energia é repercutida em todos os preços da energia ativa discriminados por período horário das tarifas aplicadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nomeadamente das tarifas de Venda a Clientes Finais, incluindo a tarifa Social, e da tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica.

Artigo 13.º

Tarifa de Comercialização

Os preços da tarifa de Comercialização, aplicáveis aos fornecimentos em BTN são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO EM BTN	PREÇOS
Termo tarifário fixo	EUR/dia
	0,0409
Energia ativa	EUR/kWh
	0,0070

Secção IV- Tarifas de Acesso às Redes

Artigo 14.º

Objeto

Os preços das tarifas de Acesso às Redes consideram o previsto nos artigos 35.º a 37.º, 42.º, 51.º a 62.º, do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 1218/2025, de 7 de novembro.

Artigo 15.º

Tarifas de Acesso às Redes

- Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar, pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela empresa responsável pela rede elétrica na RAA e pela empresa responsável pela rede elétrica na RAM, às entregas a clientes, são as seguintes:

a) Tarifas de Acesso às Redes em MAT

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta		0,0716
Contratada		0,0126
Energia ativa		EUR/kWh
Horas de ponta		0,0073
Horas cheias		0,0069
Horas de vazio normal		0,0067
Horas de super vazio		0,0063
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0236
Capacitiva		0,0177

b) Tarifas de Acesso às Redes em AT

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta		0,1515
Contratada		0,0089
Energia ativa		EUR/kWh
Horas de ponta		0,0125
Horas cheias		0,0115
Horas de vazio normal		0,0102
Horas de super vazio		0,0094
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0236
Capacitiva		0,0177

c) Tarifas de Acesso às Redes em MT

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2435
	Contratada	0,0458
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0203
	Horas cheias	0,0182
	Horas de vazio normal	0,0146
	Horas de super vazio	0,0129
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0257
	Capacitiva	0,0193

d) Tarifa de Acesso às Redes em BTE

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,5521
	Contratada	0,0563
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,0397
	Horas cheias	0,0353
	Horas de vazio normal	0,0285
	Horas de super vazio	0,0237
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0325
	Capacitiva	0,0248

e) Tarifa de Acesso às Redes em BTN >20,7 kVA

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6	1,3248
	34,5	1,6560
	41,4	1,9872
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2457
	Horas cheias	0,0524
	Horas de vazio	0,0150

f) Tarifa de Acesso às Redes em BTN ≤ 20,7 kVA

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0573
	2,3	0,1145
	3,45	0,1718
	4,6	0,2291
	5,75	0,2864
	6,9	0,3436
	10,35	0,5154
	13,8	0,6872
	17,25	0,8591
	20,7	1,0309
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,0607
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0835
	Horas de vazio	0,0158
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2452
	Horas cheias	0,0412
	Horas de vazio	0,0158

g) Tarifa de Acesso às Redes em BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA)

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0480
Energia ativa	Horas de ponta	0,2457
	Horas cheias	0,0524
	Horas de vazio	0,0150

h) Tarifa de Acesso às Redes em BTN (IP ≤ 20,7 kVA)

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (IP ≤ 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0498
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples	Horas de ponta	0,0607
	Horas de fora de vazio	0,0835
	Horas de vazio	0,0158
Tarifa bi-horária	Horas de cheias	0,2452
	Horas de vazio	0,0412
	Horas de vazio	0,0158
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,0607
	Horas de cheias	0,0835
	Horas de vazio	0,0158

2. As tarifas de Acesso às Redes em Iluminação Pública (IP) aplicam-se a um único circuito virtual de IP, que agrupa todos os circuitos de IP alimentados pelo mesmo Posto de Transformação.

Artigo 16.º

Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis a clientes eletrointensivos

1. As tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às instalações de consumo que obtenham o estatuto do cliente eletrointensivo, com isenção de 75% dos encargos correspondentes aos CIEG, são as seguintes:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE CONSUMO QUE OBTENHAM O ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO - ISENÇÃO 75% DE CIEG								
Níveis de fornecimento	Potência EUR/(kW.dia)		Energia ativa EUR/kWh				Energia reativa EUR/kvarh	
	Horas de Ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Indutiva	Capacitiva
MAT	0,0672	0,0070	0,0033	0,0031	0,0030	0,0028	0,0236	0,0177
AT	0,1423	0,0049	0,0057	0,0052	0,0046	0,0042	0,0236	0,0177
MT	0,2314	0,0273	0,0098	0,0087	0,0070	0,0062	0,0257	0,0193
BTE	0,5251	0,0336	0,0191	0,0170	0,0138	0,0115	0,0325	0,0248

2. As tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às instalações de consumo que obtenham o estatuto do cliente eletrointensivo, com isenção de 85% dos encargos correspondentes aos CIEG, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE CONSUMO QUE OBTENHAM O ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO - ISENÇÃO 85% DE CIEG								
Níveis de fornecimento	Potência EUR/(kW.dia)		Energia ativa EUR/kWh				Energia reativa EUR/kvarh	
	Horas de Ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Indutiva	Capacitiva
MAT	0,0667	0,0062	0,0028	0,0026	0,0025	0,0024	0,0236	0,0177
AT	0,1411	0,0044	0,0048	0,0044	0,0038	0,0035	0,0236	0,0177
MT	0,2298	0,0248	0,0084	0,0074	0,0060	0,0053	0,0257	0,0193
BTE	0,5215	0,0306	0,0164	0,0146	0,0118	0,0098	0,0325	0,0248

Artigo 17.º

Opção tarifária por épocas das Tarifas de Acesso às Redes

1. Os preços da opção tarifária por épocas das tarifas de Acesso às Redes a aplicar, pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, às entregas a clientes em MAT, AT e MT, são os seguintes:

a) Opção tarifária por épocas das tarifas de Acesso às Redes em MAT

OPÇÃO TARIFÁRIA POR ÉPOCAS DA TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	Época Alta	0,1002
	Época Média	0,0889
	Época Baixa	0,0546
Contratada		0,0126
Energia ativa		EUR/kWh
Horas de ponta		0,0073
Horas cheias		0,0069
Horas de vazio normal		0,0067
Horas de super vazio		0,0063
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0236
Capacitiva		0,0177

b) Opção tarifária por épocas das tarifas de Acesso às Redes em AT

OPÇÃO TARIFÁRIA POR ÉPOCAS DA TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	Época Alta	0,2248
	Época Média	0,1824
	Época Baixa	0,1119
Contratada		0,0089
Energia ativa		EUR/kWh
Horas de ponta		0,0125
Horas cheias		0,0115
Horas de vazio normal		0,0102
Horas de super vazio		0,0094
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0236
Capacitiva		0,0177

c) Opção tarifária por épocas das tarifas de Acesso às Redes em MT

OPÇÃO TARIFÁRIA POR ÉPOCAS DA TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	Época Alta	0,3859
	Época Média	0,2816
	Época Baixa	0,1728
Contratada		0,0458
Energia ativa		EUR/kWh
Horas de ponta		0,0203
Horas cheias		0,0182
Horas de vazio normal		0,0146
Horas de super vazio		0,0129
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0257
Capacitiva		0,0193

2. Em 2026, nas Áreas de Rede A e B, a Época Alta corresponde aos meses de janeiro, fevereiro e dezembro, enquanto a Época Média corresponde aos meses de março e novembro. Os restantes meses pertencem à Época Baixa.
3. Em 2026, na Área de Rede C a Época Alta compreende o período de 1 de julho até 25 de setembro, inclusive, enquanto a Época Média corresponde aos meses de janeiro e fevereiro. Os restantes dias do ano pertencem à Época Baixa.
4. Os preços de potência em horas de ponta, da opção tarifária por épocas das tarifas de Acesso às Redes em MAT, AT e MT, repartidos pelas várias tarifas por atividade, são os seguintes:

PREÇOS DA POTÊNCIA EM HORAS DE PONTA DA OPÇÃO TARIFÁRIA POR ÉPOCAS DA TARIFA DE ACESSO ÀS REDES											
			MAT		AT			MT			
Tarifas por Atividade			Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)								
			Época Alta	Época Média	Época Baixa	Época Alta	Época Média	Época Baixa	Época Alta	Época Média	Época Baixa
Uso Global do Sistema - Parcela I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Uso Global do Sistema - Parcela II	0,0082	0,0073	0,0045	0,0184	0,0149	0,0092	0,0260	0,0189	0,0116		
Uso da Rede de Transporte	0,0920	0,0816	0,0501	0,1842	0,1495	0,0917	0,2054	0,1499	0,0920		
Uso da Rede de Distribuição em AT	-	-	-	0,0222	0,0180	0,0110	0,0335	0,0245	0,0150		
Uso da Rede de Distribuição em MT	-	-	-	-	-	-	-	0,1210	0,0883	0,0542	

Artigo 18.º

Opção tarifária por épocas das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis a clientes eletrointensivos

- Os preços da opção tarifária por épocas das tarifas de Acesso às Redes a aplicar, pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, às entregas a clientes em MAT, AT e MT, que obtenham o estatuto do cliente eletrointensivo, com isenção de 75% dos encargos correspondentes aos CIEG, são os seguintes:

OPÇÃO TARIFÁRIA POR ÉPOCAS DA TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE CONSUMO QUE OBTENHAM O ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO - ISENÇÃO 75% DE CIEG										
Nível de tensão	Potência EUR/(kW.dia)					Energia ativa EUR/kWh				Energia reativa EUR/kvarh
	Horas de Ponta			Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Indutiva	Capacitiva
	Época Alta	Época Média	Época Baixa							
MAT	0,0942	0,0835	0,0513	0,0070	0,0033	0,0031	0,0030	0,0028	0,0236	0,0177
AT	0,2112	0,1714	0,1051	0,0049	0,0057	0,0052	0,0046	0,0042	0,0236	0,0177
MT	0,3668	0,2677	0,1642	0,0273	0,0098	0,0087	0,0070	0,0062	0,0257	0,0193

- Os preços da opção tarifária por épocas das tarifas de Acesso às Redes a aplicar, pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, às entregas a clientes em MAT, AT e MT, que obtenham o estatuto do cliente eletrointensivo, com isenção de 85% dos encargos correspondentes aos CIEG, são os seguintes:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

OPÇÃO TARIFÁRIA POR ÉPOCAS DA TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE CONSUMO QUE OBTENHAM O ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO - ISENÇÃO 85% DE CIEG										
Nível de tensão	Potência EUR/(kW.dia)			Energia ativa EUR/kWh				Energia reativa EUR/kvarh		
	Horas de Ponta			Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Indutiva	Capacitiva
	Época Alta	Época Média	Época Baixa							
MAT	0,0934	0,0828	0,0509	0,0062	0,0028	0,0026	0,0025	0,0024	0,0236	0,0177
AT	0,2094	0,1700	0,1042	0,0044	0,0048	0,0044	0,0038	0,0035	0,0236	0,0177
MT	0,3642	0,2659	0,1631	0,0248	0,0084	0,0074	0,0060	0,0053	0,0257	0,0193

Artigo 19.º

Parâmetros de cálculo dos CIEG

Os parâmetros a aplicar para calcular o valor dos CIEG, para efeitos de aplicação do artigo 50.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 827/2023, de 28 de julho, na redação vigente, pelos comercializadores, são os seguintes:

Nível de tensão / Tipo de fornecimento	% (CIEG / Tarifas de Acesso)
MAT	53%
AT	49%
MT	44%
BTE	55%
BTN > 20,7 kVA	56%
BTN ≤ 20,7 kVA	57%

Artigo 20.º

Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores da rede de distribuição e comercializadores de último recurso exclusivamente em BT

- As tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores das redes de distribuição e comercializadores de último recurso exclusivamente em Baixa Tensão são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO AS REDES APPLICÁVEL AOS ORD E CUR EXCLUSIVAMENTE EM BT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta		0,2608
Contratada		0,0514
Energia ativa		EUR/kWh
Horas de ponta		0,0317
Horas cheias		0,0283
Horas de vazio normal		0,0230
Horas de super vazio		0,0193

2. Os preços das tarifas de Acesso às Redes aplicáveis aos operadores das redes de distribuição e comercializadores de último recurso exclusivamente em Baixa Tensão, repartidos pelas várias tarifas por atividade, são os seguintes:

PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM A TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT APLICÁVEL AOS ORD E CUR EXCLUSIVAMENTE EM BT							
Tarifas por Atividade	Nº períodos horários	Potência EUR/(kW.dia)		Energia ativa EUR/kWh			
		Horas de ponta	Contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
Uso Global do Sistema	4	0,0337	0,0308	0,0266	0,0239	0,0196	0,0164
Uso da Rede de Transporte em AT	4	0,1296	-	0,0014	0,0012	0,0011	0,0010
Uso da Rede de Distribuição em AT	4	0,0212	-	0,0010	0,0009	0,0006	0,0005
Uso da Rede de Distribuição em MT	4	0,0763	0,0206	0,0027	0,0023	0,0017	0,0014
Uso Global do Sistema - Parcela I	4	-	-	0,0009	0,0009	0,0009	0,0009
Uso Global do Sistema - Parcela II	4	0,0337	0,0308	0,0257	0,0230	0,0187	0,0155

Artigo 21.º

Tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP

1. As tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP, aplicáveis aos projetos que não beneficiem de qualquer isenção dos encargos correspondentes aos CIEG, são as seguintes:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP - SEM ISENÇÃO DE CIEG								
Nível de tensão e opção tarifária da IC	Nível de tensão da IPr	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh					
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio		
MAT	MAT	0,0716	0,0073	0,0069	0,0067	0,0063		
AT	AT	0,0273	0,0112	0,0103	0,0091	0,0084		
	MAT	0,1515	0,0125	0,0115	0,0102	0,0094		
MT	MT	0,0927	0,0179	0,0161	0,0129	0,0114		
	AT	0,1139	0,0189	0,0170	0,0135	0,0119		
	MAT	0,2435	0,0203	0,0182	0,0146	0,0129		
BTE	BT	0,2710	0,0342	0,0306	0,0248	0,0206		
	MT	0,3879	0,0371	0,0331	0,0266	0,0221		
	AT	0,4109	0,0382	0,0340	0,0273	0,0227		
	MAT	0,5521	0,0397	0,0353	0,0285	0,0237		
BTN>	BT	n.a.	0,1381	0,0477	0,0115			
	MT		0,1835	0,0502	0,0132			
	AT		0,1930	0,0511	0,0138			
	MAT		0,2457	0,0524	0,0150			
BTN< tri-horária	BT	n.a.	0,1376	0,0365	0,0123			
	MT		0,1830	0,0390	0,0140			
	AT		0,1925	0,0399	0,0146			
	MAT		0,2452	0,0412	0,0158			
BTN bi-horária	BT	n.a.	0,0563		0,0123			
	MT		0,0682		0,0140			
	AT		0,0710		0,0146			
	MAT		0,0835		0,0158			
BTN simples	BT	n.a.	0,0415					
	MT		0,0499					
	AT		0,0520					
	MAT		0,0607					

n.a.: A potência em horas de ponta não é uma variável de faturação na BTN

2. As tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP, aplicáveis aos projetos que beneficiem de 50% isenção dos encargos correspondentes aos CIEG, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP - ISENÇÃO 50% DE CIEG								
Nível de tensão e opção tarifária da IC	Nível de tensão da IPr	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh					
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio		
MAT	MAT	0,0686	0,0046	0,0043	0,0042	0,0039		
AT	AT	0,0211	0,0065	0,0060	0,0053	0,0049		
	MAT	0,1453	0,0078	0,0072	0,0064	0,0059		
MT	MT	0,0845	0,0107	0,0096	0,0077	0,0068		
	AT	0,1057	0,0117	0,0105	0,0083	0,0073		
	MAT	0,2353	0,0131	0,0117	0,0094	0,0083		
BTE	BT	0,2526	0,0202	0,0181	0,0148	0,0123		
	MT	0,3695	0,0231	0,0206	0,0166	0,0138		
	AT	0,3925	0,0242	0,0215	0,0173	0,0144		
	MAT	0,5337	0,0257	0,0228	0,0185	0,0154		
BTN>	BT		0,0810	0,0355	0,0080			
	MT		0,1264	0,0380	0,0097			
	AT		0,1359	0,0389	0,0103			
	MAT		0,1886	0,0402	0,0115			
BTN< tri-horária	BT		0,0772	0,0263	0,0084			
	MT		0,1226	0,0288	0,0101			
	AT		0,1321	0,0297	0,0107			
	MAT		0,1848	0,0310	0,0119			
BTN bi-horária	BT		0,0357		0,0084			
	MT		0,0476		0,0101			
	AT		0,0504		0,0107			
	MAT		0,0629		0,0119			
BTN simples	BT		0,0265					
	MT		0,0349					
	AT		0,0370					
	MAT		0,0457					

n.a.: A potência em horas de ponta não é uma variável de faturação na BTN

3. As tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP, aplicáveis aos projetos que beneficiem de 100% isenção dos encargos correspondentes aos CIEG, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP - ISENÇÃO 100% DE CIEG								
Nível de tensão e opção tarifária da IC	Nível de tensão da IPr	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh					
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio		
MAT	MAT	0,0657	0,0019	0,0018	0,0017	0,0016		
AT	AT	0,0149	0,0019	0,0017	0,0015	0,0014		
	MAT	0,1515	0,0032	0,0029	0,0026	0,0024		
MT	MT	0,0763	0,0036	0,0032	0,0026	0,0023		
	AT	0,0975	0,0046	0,0041	0,0032	0,0028		
	MAT	0,2271	0,0060	0,0053	0,0043	0,0038		
BTE	BT	0,2343	0,0063	0,0057	0,0048	0,0040		
	MT	0,3512	0,0092	0,0082	0,0066	0,0055		
	AT	0,3742	0,0103	0,0091	0,0073	0,0061		
	MAT	0,5521	0,0118	0,0104	0,0085	0,0071		
BTN>	BT		0,0240	0,0233	0,0046			
	MT		0,0694	0,0258	0,0063			
	AT		0,0789	0,0267	0,0069			
	MAT		0,1316	0,0280	0,0081			
BTN< tri-horária	BT		0,0169	0,0162	0,0046			
	MT		0,0623	0,0187	0,0063			
	AT		0,0718	0,0196	0,0069			
	MAT		0,1245	0,0209	0,0081			
BTN bi-horária	BT		0,0152		0,0046			
	MT		0,0271		0,0063			
	AT		0,0299		0,0069			
	MAT		0,0424		0,0081			
BTN simples	BT		0,0116					
	MT		0,0200					
	AT		0,0221					
	MAT		0,0308					

n.a.: A potência em horas de ponta não é uma variável de faturação na BTN

4. As tarifas de Acesso às Redes a aplicar ao autoconsumo através da RESP, aplicáveis às instalações de consumo que obtenham o estatuto do cliente eletrointensivo, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP A INSTALAÇÕES QUE OBTENHAM O ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO						
Níveis de fornecimento e opção tarifária da IC	Nível de tensão da IPr	Potência em horas de ponta EUR/(kW.dia)	Energia ativa EUR/kWh			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	MAT	0,0658	0,0020	0,0019	0,0018	0,0017
AT	AT	0,0151	0,0021	0,0019	0,0016	0,0015
	MAT	0,1393	0,0034	0,0031	0,0027	0,0025
MT	MT	0,0766	0,0039	0,0034	0,0028	0,0025
	AT	0,0978	0,0049	0,0043	0,0034	0,0030
	MAT	0,2274	0,0063	0,0055	0,0045	0,0040
BTE	BT	0,2350	0,0068	0,0062	0,0052	0,0043
	MT	0,3519	0,0097	0,0087	0,0070	0,0058
	AT	0,3749	0,0108	0,0096	0,0077	0,0064
	MAT	0,5161	0,0123	0,0109	0,0089	0,0074

Artigo 22.º

Tarifa de Acesso às Redes aplicável às Instalações de Armazenamento

A tarifa de Acesso às Redes aplicável às instalações de armazenamento isentas do pagamento de encargos correspondentes aos CIEG que incidem sobre a tarifa de Uso Global do Sistema, nos termos do n.º 4 do artigo 56.º do RT, é a seguinte:

- a) Aplicável a instalações de armazenamento em MAT

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM MAT		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Horas de ponta		0,0657
Contratada		0,0050
Energia ativa		EUR/kWh
Horas de ponta		0,0019
Horas cheias		0,0018
Horas de vazio normal		0,0017
Horas de super vazio		0,0016
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0236
Capacitiva		0,0177

b) Aplicável a instalações de armazenamento em AT

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM AT	PREÇOS
Potência	EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	0,1391
Contratada	0,0035
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0032
Horas cheias	0,0029
Horas de vazio normal	0,0026
Horas de super vazio	0,0024
Energia reativa	EUR/kvarh
Indutiva	0,0236
Capacitiva	0,0177

c) Aplicável a instalações de armazenamento em MT

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM MT	PREÇOS
Potência	EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	0,2271
Contratada	0,0206
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0060
Horas cheias	0,0053
Horas de vazio normal	0,0043
Horas de super vazio	0,0038
Energia reativa	EUR/kvarh
Indutiva	0,0257
Capacitiva	0,0193

d) Aplicável a instalações de armazenamento em BTE

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM BTE	PREÇOS
Potência	EUR/(kW.dia)
Horas de ponta	0,5154
Contratada	0,0255
Energia ativa	EUR/kWh
Horas de ponta	0,0118
Horas cheias	0,0104
Horas de vazio normal	0,0085
Horas de super vazio	0,0071
Energia reativa	EUR/kvarh
Indutiva	0,0325
Capacitiva	0,0248

e) Aplicável a instalações de armazenamento em BTN > 20,7 kVA

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM BTN (>20,7 kVA)	PREÇOS
Potência contratada	EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6
	34,5
	41,4
Energia ativa	EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta
	Horas cheias
	Horas de vazio

- f) Aplicável a instalações de armazenamento em $BTN \leq 20,7$ kVA

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES A APLICAR A INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO EM $BTN (\leq 20,7$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0383
	2,3	0,0766
	3,45	0,1149
	4,6	0,1532
	5,75	0,1915
	6,9	0,2298
	10,35	0,3446
	13,8	0,4595
	17,25	0,5745
	20,7	0,6894
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,0308
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0424
	Horas de vazio	0,0081
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1245
	Horas cheias	0,0209
	Horas de vazio	0,0081

Artigo 23.^º

Tarifas de Acesso às Redes para a Mobilidade Elétrica

- As tarifas de Acesso às Redes para a Mobilidade Elétrica, aplicáveis a todas as entregas da rede de mobilidade elétrica aos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE), são as seguintes:
 - Aplicável a pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica em MAT

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA		PREÇOS
Pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica em MAT		EUR/kWh
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1861
	Horas cheias	0,0345
	Horas de vazio	0,0134
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0664
	Horas de vazio	0,0134

- Aplicável a pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica em AT

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA Pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica em AT		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1957
	Horas cheias	0,0354
	Horas de vazio	0,0140
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0692
	Horas de vazio	0,0140

- c) Aplicável a pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica em MT

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA Pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica em MT		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,2410
	Horas cheias	0,0379
	Horas de vazio	0,0157
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0812
	Horas de vazio	0,0157

- d) Aplicável a pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede de mobilidade elétrica em BT

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA Pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica em BT		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,2807
	Horas cheias	0,0769
	Horas de vazio	0,0266
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1192
	Horas de vazio	0,0266

2. Os preços da tarifa de Acesso às Redes aplicável à Mobilidade Elétrica nos Pontos de Carregamento a UVE repartidos pelas várias tarifas por atividade, são os seguintes:

a) Opção tarifária tri-horária

PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM AS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES TRI-HORÁRIAS PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA			
Tarifas por Atividade	Energia ativa EUR/kWh		
	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio
Uso Global do Sistema	0,1334	0,0332	0,0122
Uso da Rede de Transporte em AT	0,0527	0,0013	0,0012
Uso da Rede de Distribuição em AT	0,0095	0,0009	0,0006
Uso da Rede de Distribuição em MT	0,0454	0,0025	0,0017
Uso da Rede de Distribuição em BT	0,0397	0,0390	0,0109
Uso Global do Sistema - Parcela I	0,0010	0,0010	0,0010
Uso Global do Sistema - Parcela II	0,1324	0,0322	0,0112

b) Opção tarifária bi-horária

PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM AS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES BI-HORÁRIAS PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA		
Tarifas por Atividade	Energia ativa EUR/kWh	
	Horas de fora de vazio	Horas de vazio
Uso Global do Sistema	0,0540	0,0122
Uso da Rede de Transporte em AT	0,0125	0,0012
Uso da Rede de Distribuição em AT	0,0028	0,0006
Uso da Rede de Distribuição em MT	0,0119	0,0017
Uso da Rede de Distribuição em BT	0,0380	0,0109
Uso Global do Sistema - Parcela I	0,0010	0,0010
Uso Global do Sistema - Parcela II	0,0530	0,0112

Secção V – Energia reativa

Artigo 24.º

Fatores multiplicativos para faturação de energia reativa

Os fatores multiplicativos aplicáveis aos preços de referência de energia reativa indutiva nas horas fora de vazio, nos termos do n.º 3 do artigo 48.º do Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Escalão	Descrição	Fator multiplicativo
Escalão 1	Correspondente a $\text{tg } \phi$ superior ou igual a 30% e inferior a 40%	0,33
Escalão 2	Correspondente a $\text{tg } \phi$ superior ou igual a 40% e inferior a 50%	1,00
Escalão 3	Correspondente a $\text{tg } \phi$ superior ou igual a 50%	3,00

Secção VI - Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso

Artigo 25.º

Objeto

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso em Portugal continental são aprovadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 138.º, n.º 3 do artigo 140.º, do artigo 289.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de fevereiro, na redação vigente, e dos artigos 26.º, 33.º, 65.º a 67.º, 178.º, 188.º a 190.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 1218/2025, de 7 de novembro.

Artigo 26.º

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso aplicáveis a clientes finais em BTN

Os preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em BTN em Portugal continental são os seguintes:

- Aplicáveis a fornecimentos em $\text{BTN} > 20,7 \text{ KVA}$

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa de médias utilizações	27,6	1,3655
	34,5	1,6966
	41,4	2,0278
Tarifa de longas utilizações	27,6	2,1134
	34,5	2,6346
	41,4	3,1558
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,3043
	Horas cheias	0,1623
	Horas de vazio	0,0965
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,2615
	Horas cheias	0,1561
	Horas de vazio	0,0954

b) Aplicáveis a fornecimentos em BTN ≤ 20,7 KVA e > 2,3 kVA

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (≤20,7 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,1917
	4,6	0,2499
	5,75	0,3079
	6,9	0,3659
	10,35	0,5397
	13,8	0,7136
	17,25	0,8875
	20,7	1,0614
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1654
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1988
	Horas de vazio	0,1087
	Horas de ponta	0,2495
Tarifa tri-horária	Horas cheias	0,1690
	Horas de vazio	0,1087

c) Aplicáveis a fornecimento em BTN ≤ 2,3 kVA

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0893
	2,3	0,1500
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples	Horas de fora de vazio	0,1620
	Horas de vazio	0,1988
	Horas de ponta	0,1087
	Horas cheias	0,2495
Tarifa tri-horária	Horas de vazio	0,1690
	Horas de ponta	0,1087
	Horas cheias	0,3202

d) Aplicáveis a fornecimentos em BTN sazonal > 20,7 kVA

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6	1,1939
	34,5	1,4923
	41,4	1,7902
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,3202
	Horas cheias	0,1660
	Horas de vazio	0,0983

e) Aplicáveis a fornecimentos em BTN sazonal $\leq 20,7$ kVA

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL ($\leq 20,7$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples	3,45	0,0994
	4,6	0,1379
	5,75	0,1763
	6,9	0,2148
	10,35	0,3239
	13,8	0,4348
	17,25	0,5435
	20,7	0,6563
	3,45	0,1882
	4,6	0,2409
Tarifa bi-horária e tri-horária	5,75	0,2923
	6,9	0,3471
	10,35	0,4675
	13,8	0,5774
	17,25	0,6851
	20,7	0,7973
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples	Horas de fora de vazio	0,1804
	Horas de vazio	0,2083
	Horas de ponta	0,3463
	Horas cheias	0,1728
	Horas de vazio	0,1118

f) Aplicáveis a fornecimentos em BTN ($IP \leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA)

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN ($IP \leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/(kW.dia)
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,0492
	Horas cheias	0,0764
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa de médias utilizações	Horas de vazio	0,3043
	Horas de ponta	0,1623
	Horas cheias	0,0965
Tarifa de longas utilizações	Horas de vazio	0,2615
	Horas de ponta	0,1561
	Horas cheias	0,0954

g) Aplicáveis a fornecimentos em BTN (IP ≤ 20,7 kVA)

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (IP ≤ 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/(kW.dia)
		0,0562
Energia ativa		EUR/kWh
		0,1654
Tarifa simples	Horas de fora de vazio	0,1988
	Horas de vazio	0,1087
Tarifa bi-horária	Horas de ponta	0,2495
	Horas cheias	0,1690
	Horas de vazio	0,1087
Tarifa tri-horária		

Secção VII - Tarifas a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso no âmbito do fornecimento supletivo**Artigo 27.º****Objeto**

As tarifas a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso em Portugal continental no âmbito do fornecimento supletivo são aprovadas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 138.º, n.º 3 e 4 do artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, artigos 250.º a 252.º do Regulamento de Relações Comerciais e artigos 26.º, 33.º, 65.º a 67.º, 178.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 1218/2025, de 7 de novembro.

Artigo 28.º**Tarifa de Energia a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso no âmbito do fornecimento****supletivo**

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso (CUR) no âmbito do fornecimento supletivo, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	N.º períodos horários	Energia ativa EUR/kWh							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0940	0,0880	0,0742	0,0684	0,0833	0,0820	0,0740	0,0726
AT	4	0,0960	0,0898	0,0754	0,0695	0,0851	0,0836	0,0753	0,0738
MT	4	0,1002	0,0934	0,0779	0,0715	0,0888	0,0870	0,0777	0,0759
BTE	4	0,1091	0,1011	0,0839	0,0760	0,0967	0,0942	0,0837	0,0807

Artigo 29.º

Tarifas de Comercialização a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso no âmbito do fornecimento supletivo

Os preços das tarifas de Comercialização a aplicar pelos CUR no âmbito do fornecimento supletivo, são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO EM MAT, AT e MT	PREÇOS
Termo tarifário fixo	EUR/dia
	0,6927
Energia ativa	EUR/kWh
	0,0021
COMERCIALIZAÇÃO EM BTE	PREÇOS
Termo tarifário fixo	EUR/dia
	1,0231
Energia ativa	EUR/kWh
	0,0031

Artigo 30.º

Tarifa de Acesso às Redes a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso no âmbito do fornecimento supletivo

1. Para fornecimentos em MAT, AT, MT e BTE, são aplicáveis os preços da tarifa de Acesso às Redes a aplicar pelo CUR previstas nas alíneas a), b), c), d), do número 1 do Artigo 15.º, respetivamente.
2. Para fornecimentos do CUR aos comercializadores de último recurso a atuar exclusivamente em BT aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes previstas n.º 1 do Artigo 20.º.

Artigo 31.º

Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso no âmbito do fornecimento supletivo

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelo CUR aos clientes, no âmbito do fornecimento supletivo, são os seguintes:

- a) Tarifa a aplicar pelo CUR a fornecimentos em MAT

TARIFA A APlicar PELO CUR AOS CLIENTES EM MAT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,6927
Potência		EUR/(kW.dia)
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0716
	Contratada	0,0126
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1034
	Horas cheias	0,0970
	Horas de vazio normal	0,0830
	Horas de super vazio	0,0768
Energia reativa	Horas de ponta	0,0927
	Horas cheias	0,0910
	Horas de vazio normal	0,0828
	Horas de super vazio	0,0810
Indutiva		EUR/kvarh
Capacitiva	Indutiva	0,0236
	Capacitiva	0,0177

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

b) Tarifa a aplicar pelo CUR a fornecimentos em AT

TARIFA A APLICAR PELO CUR AOS CLIENTES EM AT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,6927
Potência		EUR/(kW.dia)
		0,1515
		0,0089
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1106
	Horas cheias	0,1034
	Horas de vazio normal	0,0877
	Horas de super vazio	0,0810
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0997
	Horas cheias	0,0972
	Horas de vazio normal	0,0876
	Horas de super vazio	0,0853
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0236
Capacitiva		0,0177

c) Tarifa a aplicar pelo CUR a fornecimentos em MT

TARIFA A APLICAR PELO CUR AOS CLIENTES EM MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,6927
Potência		EUR/(kW.dia)
		0,2435
		0,0458
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1226
	Horas cheias	0,1137
	Horas de vazio normal	0,0946
	Horas de super vazio	0,0865
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1112
	Horas cheias	0,1073
	Horas de vazio normal	0,0944
	Horas de super vazio	0,0909
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0257
Capacitiva		0,0193

d) Tarifa a aplicar pelo CUR a fornecimentos em BTE

TARIFA A APLICAR PELO CUR AOS CLIENTES EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		1,0231
Potência		EUR/(kW.dia)
		0,5521
		0,0563
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV		Horas de ponta 0,1519
		Horas cheias 0,1395
		Horas de vazio normal 0,1155
		Horas de super vazio 0,1028
Períodos II, III		Horas de ponta 0,1395
		Horas cheias 0,1326
		Horas de vazio normal 0,1153
		Horas de super vazio 0,1075
Energia reativa		EUR/kvarh
Indutiva		0,0325
Capacitiva		0,0248

Artigo 32.º

Tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos Comercializadores de Último Recurso no âmbito do fornecimento supletivo aplicável a clientes eletrointensivos

- Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelo CUR, no âmbito do fornecimento supletivo, às instalações de consumo que obtenham o estatuto do cliente eletrointensivo, com isenção de 75% dos encargos correspondentes aos CIEG, são os seguintes:

TARIFA A APLICAR PELO CUR A INSTALAÇÕES QUE OBTENHAM O ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO - ISENÇÃO 75% DE CIEG													
Níveis de fornecimento	Termo tarifário fixo EUR/dia	Potência EUR/(kW.dia)		Energia ativa EUR/kWh								Energia reativa EUR/kvarh	
		Horas de Ponta	Contratada	Períodos I e IV				Períodos II e III				Indutiva	Capacitiva
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio		
MAT	0,6927	0,0672	0,0070	0,0994	0,0932	0,0793	0,0733	0,0887	0,0872	0,0791	0,0775	0,0236	0,0177
AT	0,6927	0,1423	0,0049	0,1038	0,0971	0,0821	0,0758	0,0929	0,0909	0,0820	0,0801	0,0236	0,0177
MT	0,6927	0,2314	0,0273	0,1121	0,1042	0,0870	0,0798	0,1007	0,0978	0,0868	0,0842	0,0257	0,0193
BTE	1,0231	0,5251	0,0336	0,1313	0,1212	0,1008	0,0906	0,1189	0,1143	0,1006	0,0953	0,0325	0,0248

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2. Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelo CUR, no âmbito do fornecimento supletivo, às instalações de consumo que obtenham o estatuto do cliente eletrointensivo, com isenção de 85% dos encargos correspondentes aos CIEG, são os seguintes:

TARIFA A APLICAR PELO CUR A INSTALAÇÕES QUE OBTENHAM O ESTATUTO DO CLIENTE ELETROINTENSIVO - ISENAÇÃO 85% DE CIEG															
Níveis de fornecimento	Termo tarifário fixo EUR/dia	Potência EUR/(kW.dia)		Energia ativa EUR/kWh										Energia reativa EUR/kvarh	
		Horas de Ponta	Contratada	Períodos I e IV					Períodos II e III					Indutiva	Capacitiva
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias		
MAT	0,6927	0,0667	0,0062	0,0989	0,0927	0,0788	0,0729	0,0882	0,0867	0,0786	0,0771	0,0236	0,0177		
AT	0,6927	0,1411	0,0044	0,1029	0,0963	0,0813	0,0751	0,0920	0,0901	0,0812	0,0794	0,0236	0,0177		
MT	0,6927	0,2298	0,0248	0,1107	0,1029	0,0860	0,0789	0,0993	0,0965	0,0858	0,0833	0,0257	0,0193		
BTE	1,0231	0,5215	0,0306	0,1286	0,1188	0,0988	0,0889	0,1162	0,1119	0,0986	0,0936	0,0325	0,0248		

Artigo 33.º

Tarifa a aplicar pelo CUR aos Comercializadores de Último Recurso a atuar exclusivamente em BT, no âmbito do fornecimento supletivo

Os preços da tarifa a aplicar pelo CUR aos Comercializadores de Último Recurso a atuar exclusivamente em BT, no âmbito do fornecimento supletivo, são os seguintes:

TARIFA A APLICAR AOS CUR EXCLUSIVAMENTE EM BT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,6927
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2608
	Contratada	0,0514
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1340
	Horas cheias	0,1238
	Horas de vazio normal	0,1030
	Horas de super vazio	0,0929
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1226
	Horas cheias	0,1174
	Horas de vazio normal	0,1028
	Horas de super vazio	0,0973

Secção VIII - Tarifas da Região Autónoma dos Açores

Artigo 34.º

Objeto

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais e da tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica, a aplicar pela empresa responsável pela rede elétrica na RAA, considera o previsto nos artigos 41.º, 42.º, 70.º a 73.º, 105.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 1218/2025, de 7 de novembro.

Artigo 35.º

Tarifas de Venda a Clientes Finais

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar pela empresa responsável pela rede elétrica na RAA aos fornecimentos a clientes finais da RAA, incluindo a iluminação pública, são os seguintes:

a) Tarifas de Venda a Clientes Finais em MT

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,0164
Potência		EUR/(kW.dia)
	Horas de ponta	0,2435
	Contratada	0,0458
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1228
	Horas cheias	0,1142
	Horas de vazio normal	0,0958
	Horas de super vazio	0,0867
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1126
	Horas cheias	0,1085
	Horas de vazio normal	0,0949
	Horas de super vazio	0,0910
Energia reativa		EUR/kvarh
	Indutiva	0,0257
	Capacitiva	0,0193

b) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTE

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,4697
Potência		EUR/(kW.dia)
		Horas de ponta 0,5521
		Contratada 0,0584
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1535
	Horas cheias	0,1413
	Horas de vazio normal	0,1174
	Horas de super vazio	0,1029
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1428
	Horas cheias	0,1353
	Horas de vazio normal	0,1164
	Horas de super vazio	0,1075
Energia reativa		EUR/kvarh
		Indutiva 0,0325
		Capacitiva 0,0248

c) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN > 20,7 kVA

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6	1,3655
	34,5	1,6966
	41,4	2,0278
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,3235
	Horas cheias	0,1635
	Horas de vazio	0,0964

d) Tarifas de Venda a Clientes Finais em $\text{BTN} \leq 20,7 \text{ kVA}$ e $> 2,3 \text{ kVA}$

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ($\leq 20,7 \text{ kVA}$ e $> 2,3 \text{ kVA}$)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,1929
	4,6	0,2520
	5,75	0,3083
	6,9	0,3665
	10,35	0,5394
	13,8	0,7122
	17,25	0,8832
	20,7	1,0636
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1683
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,2005
	Horas de vazio	0,1082
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2584
	Horas cheias	0,1681
	Horas de vazio	0,1082

e) Tarifas de Venda a Clientes Finais em $\text{BTN} \leq 2,3 \text{ kVA}$

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ($\leq 2,3 \text{ kVA}$)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0790
	2,3	0,1435
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1652
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,2005
	Horas de vazio	0,1082
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2584
	Horas cheias	0,1681
	Horas de vazio	0,1082

f) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN ($IP \leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA)

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ($IP \leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0492
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,3235
	Horas cheias	0,1635
	Horas de vazio	0,0964

g) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN ($IP \leq 20,7$ kVA)

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ($IP \leq 20,7$ kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0548
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1683
	Horas de fora de vazio	0,2005
	Horas de vazio	0,1082
Tarifa bi-horária	Horas de ponta	0,2584
	Horas cheias	0,1681
	Horas de vazio	0,1082
Tarifa tri-horária		

Artigo 36.º

Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica

A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAA é a seguinte:

TARIFA DE ENERGIA E COMERCIALIZAÇÃO APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA NA RAA		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1127
	Horas cheias	0,1060
	Horas de vazio	0,0905
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1080
	Horas de vazio	0,0905

Secção IX - Tarifas da Região Autónoma da Madeira

Artigo 37.º

Objeto

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais e da tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica, a aplicar pela empresa responsável pela rede elétrica na RAM, considera o previsto nos artigos 41.º, 42.º, 76.º a 79.º, 106.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 1218/2025, de 7 de novembro.

Artigo 38.º

Tarifas de Venda a Clientes Finais

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar pela empresa responsável pela rede elétrica na Região Autónoma da Madeira (RAM) aos fornecimentos a clientes finais da RAM, incluindo a iluminação pública, são os seguintes:

a) Tarifas de Venda a Clientes Finais em MT

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,0164
Potência		EUR/(kW.dia)
		Horas de ponta 0,2435
		Contratada 0,0458
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1226
	Horas cheias	0,1139
	Horas de vazio normal	0,0952
	Horas de super vazio	0,0866
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1119
	Horas cheias	0,1079
	Horas de vazio normal	0,0947
	Horas de super vazio	0,0910
Energia reativa		EUR/kvarh
		Indutiva 0,0257
		Capacitiva 0,0193

b) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTE

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo		EUR/dia
		0,4886
Potência		EUR/(kW.dia)
		0,5521
		0,0579
Energia ativa		EUR/kWh
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1530
	Horas cheias	0,1408
	Horas de vazio normal	0,1170
	Horas de super vazio	0,1029
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1420
	Horas cheias	0,1346
	Horas de vazio normal	0,1161
	Horas de super vazio	0,1075
Energia reativa		EUR/kvarh
		0,0325
		0,0248

c) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN > 20,7 kVA

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa tri-horária	27,6	1,3306
	34,5	1,6347
	41,4	1,9384
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,3206
	Horas cheias	0,1619
	Horas de vazio	0,0918

d) Tarifas de Venda a Clientes Finais em $\text{BTN} \leq 20,7 \text{ kVA}$ e $> 2,3 \text{ kVA}$

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ($\leq 20,7 \text{ kVA}$ e $> 2,3 \text{ kVA}$)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,1919
	4,6	0,2505
	5,75	0,3069
	6,9	0,3648
	10,35	0,5387
	13,8	0,7111
	17,25	0,8835
	20,7	1,0559
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1659
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1980
	Horas de vazio	0,1075
	Horas de ponta	0,2531
Tarifa tri-horária	Horas cheias	0,1650
	Horas de vazio	0,1075

e) Tarifas de Venda a Clientes Finais em $\text{BTN} \leq 2,3 \text{ kVA}$

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ($\leq 2,3 \text{ kVA}$)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0764
	2,3	0,1373
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1641
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1980
	Horas de vazio	0,1075
	Horas de ponta	0,2531
Tarifa tri-horária	Horas cheias	0,1650
	Horas de vazio	0,1075

f) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN ($\text{IP} \leq 41,4 \text{ kVA}$ e $> 20,7 \text{ kVA}$)

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ($\text{IP} \leq 41,4 \text{ kVA}$ e $> 20,7 \text{ kVA}$)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0475
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,3206
	Horas cheias	0,1619
	Horas de vazio	0,0918

g) Tarifas de Venda a Clientes Finais em BTN (IP ≤ 20,7 kVA)

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (IP ≤ 20,7 kVA)		PREÇOS
Potência		EUR/(kW.dia)
Contratada		0,0542
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1659
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1980
	Horas de vazio	0,1075
	Horas de ponta	0,2531
Tarifa tri-horária	Horas cheias	0,1650
	Horas de vazio	0,1075

Artigo 39.º

Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica

A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAM é a seguinte:

TARIFA DE ENERGIA E COMERCIALIZAÇÃO APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA NA RAM		PREÇOS
Energia ativa		EUR/kWh
	Horas de ponta	0,1127
Tarifa Tri-horária	Horas cheias	0,1060
	Horas de vazio	0,0905
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1080
	Horas de vazio	0,0905

Secção X - Tarifas Sociais

Artigo 40.º

Objeto

Os preços das tarifas Sociais de Acesso às Redes e de Venda a Clientes Finais do comercializador de último recurso de eletricidade aprovadas consideram o disposto no artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 janeiro, na redação vigente, do Despacho n.º 12372/2025, de 21 de outubro e dos artigos 63.º, 64.º, 68.º, 69.º, 74.º, 75.º, 80.º e 81.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 1218/2025, de 7 de novembro.

Artigo 41.º

Tarifa Social de Acesso às Redes

1. Os preços da tarifa Social de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (≤6,9 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Energia ativa		EUR/kWh
	1,15	0,0212
	2,3	0,0423
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,0635
	4,6	0,0847
	5,75	0,1058
	6,9	0,1270
Tarifa simples		0,0139
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0367
	Horas de vazio	-0,0310
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1984
	Horas cheias	-0,0056
	Horas de vazio	-0,0310

2. Os valores do desconto da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis são os seguintes:

DESCONTO TARIFA SOCIAL EM BTN (≤ 6,9 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0361
	2,3	0,0722
	3,45	0,1083
	4,6	0,1444
	5,75	0,1806
	6,9	0,2166
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,0468
	Horas de fora de vazio	0,0468
	Horas de vazio	0,0468
Tarifa bi-horária	Horas de ponta	0,0468
	Horas cheias	0,0468
	Horas de vazio	0,0468
Tarifa tri-horária		0,0468
		0,0468
		0,0468

Artigo 42.º

Tarifa Social de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de Último Recurso em Portugal continental

Os preços da tarifa Social de Venda a Clientes Finais a aplicar a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso em Portugal continental são os seguintes:

- a) Tarifa Social aplicável aos clientes em BTN ≤ 6,9 kVA e > 2,3 kVA

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (≤ 6,9 kVA e > 2,3 kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,0834
	4,6	0,1055
	5,75	0,1273
	6,9	0,1493
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1186
	Horas de fora de vazio	0,1520
	Horas de vazio	0,0619
Tarifa bi-horária	Horas de ponta	0,2027
	Horas cheias	0,1222
	Horas de vazio	0,0619
Tarifa tri-horária		

b) Tarifa Social aplicável aos clientes em $\text{BTN} \leq 2,3 \text{ kVA}$

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN ($\leq 2,3 \text{ kVA}$)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0532
	2,3	0,0778
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1152
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1520
	Horas de vazio	0,0619
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2027
	Horas cheias	0,1222
	Horas de vazio	0,0619

Artigo 43.º

Tarifa Social de Venda a Clientes Finais na RAA

Os preços da tarifa Social de Venda a Clientes Finais a aplicar a clientes economicamente vulneráveis pela empresa responsável pela rede elétrica na Região Autónoma dos Açores são os seguintes:

a) Tarifa Social aplicável aos clientes em $\text{BTN} \leq 6,9 \text{ kVA}$ e $> 2,3 \text{ kVA}$

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ($\leq 6,9 \text{ kVA}$ e $> 2,3 \text{ kVA}$)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,0846
	4,6	0,1076
	5,75	0,1277
	6,9	0,1499
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1215
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1537
	Horas de vazio	0,0614
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2116
	Horas cheias	0,1213
	Horas de vazio	0,0614

b) Tarifa Social aplicável aos clientes em BTN $\leq 2,3$ kVA

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0429
	2,3	0,0713
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1184
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1537
	Horas de vazio	0,0614
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2116
	Horas cheias	0,1213
	Horas de vazio	0,0614

Artigo 44.º

Tarifa Social de Venda a Clientes Finais na RAM

Os preços da tarifa Social de Venda a Clientes Finais a aplicar a clientes economicamente vulneráveis pela empresa responsável pela rede elétrica na Região Autónoma da Madeira são os seguintes:

a) Tarifa Social aplicável aos clientes em BTN $\leq 6,9$ kVA e $> 2,3$ kVA

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ($\leq 6,9$ kVA e $> 2,3$ kVA)		PREÇOS
Potência contratada		EUR/dia
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	0,0836
	4,6	0,1061
	5,75	0,1263
	6,9	0,1482
Energia ativa		EUR/kWh
Tarifa simples		0,1191
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1512
	Horas de vazio	0,0607
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2063
	Horas cheias	0,1182
	Horas de vazio	0,0607

b) Tarifa Social aplicável aos clientes em BTN $\leq 2,3$ kVA

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ($\leq 2,3$ kVA)		PREÇOS	
Potência		EUR/dia	
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,0403	
	2,3	0,0651	
Energia ativa		EUR/kWh	
Tarifa simples		0,1173	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1512	
	Horas de vazio	0,0607	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2063	
	Horas cheias	0,1182	
	Horas de vazio	0,0607	

Secção XI - Períodos horários

Artigo 45.º

Períodos horários em Portugal continental

1. Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais, em Portugal continental, previstos no artigo 36.º do Regulamento Tarifário são aplicados de forma diferenciada, em função do nível de tensão.
2. Para as tarifas aplicáveis a clientes em MAT, AT e MT em Portugal continental é aplicável o ciclo semanal, o ciclo semanal opcional e o ciclo semanal por épocas.
3. Para as tarifas aplicáveis a clientes em BTE e BTN aplica-se o ciclo semanal e o ciclo diário.
4. O ciclo semanal aplicável a todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento é o seguinte:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ciclo semanal para todos os fornecimentos em Portugal continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	09.30/12.00 h	Ponta:	09.15/12.15 h
	18.30/21.00 h		
Cheias:	07.00/09.30 h	Cheias:	07.00/09.15 h
	12.00/18.30 h		12.15/24.00 h
	21.00/24.00 h		
Vazio normal:	00.00/02.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h
	06.00/07.00 h		06.00/07.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	09.30/13.00 h	Cheias:	09.00/14.00 h
	18.30/22.00 h		20.00/22.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h
	06.00/09.30 h		06.00/09.00 h
	13.00/18.30 h		14.00/20.00 h
	22.00/24.00 h		22.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/02.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h
	06.00/24.00 h		06.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

5. O ciclo semanal opcional aplicável aos clientes em MAT, AT e MT é o seguinte:

Ciclo semanal opcional para MAT, AT e MT em Portugal continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	17.00/22.00 h	Ponta:	14.00/17.00 h
Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/17.00 h 22.00/24.00 h	Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/14.00 h 17.00/24.00 h
Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h	Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	10.30/12.30 h 17.30/22.30 h	Cheias:	10.00/13.30 h 19.30/23.00 h
Vazio normal:	00.00/03.00 h 07.00/10.30 h 12.30/17.30 h 22.30/24.00 h	Vazio normal:	00.00/03.30 h 07.30/10.00 h 13.30/19.30 h 23.00/24.00 h
Super vazio:	03.00/07.00 h	Super vazio:	03.30/07.30 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h
Super vazio:	04.00/08.00 h	Super vazio:	04.00/08.00 h

6. O ciclo semanal por épocas, para a Área de Rede A é o seguinte:

Ciclo semanal da opção tarifária por épocas da tarifa de Acesso às Redes em MAT, AT e MT			
Área de Rede A			
	Época Alta	Época Média	Época Baixa
Dias úteis			
Ponta:	10.30/12.30 h 18.00/21.00 h	10.30/12.30 h 18.00/21.00 h	09.30/12.30 h
Cheias:	07.00/10.30 h 12.30/18.00 h 21.00/24.00 h	07.00/10.30 h 12.30/18.00 h 21.00/24.00 h	07.00/09.30 h 12.30/24.00 h
Vazio normal:	00.00/01.00 h 05.00/07.00 h	00.00/01.00 h 05.00/07.00 h	00.00/01.00 h 05.00/07.00 h
Super vazio:	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h
Sábados, Domingos e Feriados			
Cheias:	18.00/21.00 h	17.30/20.30 h	09.30/12.30 h
Vazio normal:	00.00/01.00 h 05.00/18.00 h 21.00/24.00 h	00.00/01.00 h 05.00/17.30 h 20.30/24.00 h	00.00/01.00 h 05.00/09.30 h 12.30/24.00 h
Super vazio:	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h

7. O ciclo semanal por épocas, para a Área de Rede B é o seguinte:

Ciclo semanal da opção tarifária por épocas da tarifa de Acesso às Redes em MAT, AT e MT			
Área de Rede B			
	Época Alta	Época Média	Época Baixa
Dias úteis			
Ponta:	17.30/22.30 h	17.30/22.30 h	19.00/22.00 h
Cheias:	07.00/17.30 h 22.30/24.00 h	07.00/17.30 h 22.30/24.00 h	07.00/19.00 h 22.00/24.00 h
Vazio normal:	00.00/01.00 h 05.00/07.00 h	00.00/01.00 h 05.00/07.00 h	00.00/01.00 h 05.00/07.00 h
Super vazio:	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h
Sábados, Domingos e Feriados			
Cheias:	18.30/21.30 h	18.30/21.30 h	18.30/21.30 h
Vazio normal:	00.00/01.00 h 05.00/18.30 h 21.30/24.00 h	00.00/01.00 h 05.00/18.30 h 21.30/24.00 h	00.00/01.00 h 05.00/18.30 h 21.30/24.00 h
Super vazio:	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h

8. O ciclo semanal por épocas, para a Área de Rede C é o seguinte:

Ciclo semanal da opção tarifária por épocas da tarifa de Acesso às Redes em MAT, AT e MT			
Área de Rede C			
	Época Alta	Época Média	Época Baixa
Dias úteis			
Ponta:	18.00/23.00 h	17.30/22.30 h	18.30/21.30 h
Cheias:	07.00/18.00 h 23.00/24.00 h	07.00/17.30 h 22.30/24.00 h	07.00/18.30 h 21.30/24.00 h
Vazio normal:	00.00/01.00 h 05.00/07.00 h	00.00/01.00 h 05.00/07.00 h	00.00/01.00 h 05.00/07.00 h
Super vazio:	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h
Sábados, Domingos e Feriados			
Cheias:	19.30/22.30 h	18.30/21.30 h	18.30/21.30 h
Vazio normal:	00.00/01.00 h 05.00/19.30 h 22.30/24.00 h	00.00/01.00 h 05.00/18.30 h 21.30/24.00 h	00.00/01.00 h 05.00/18.30 h 21.30/24.00 h
Super vazio:	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h	01.00/05.00 h

9. O ciclo diário aplicável aos clientes em BTN e BTE é o seguinte:

Ciclo diário para BTE e BTN em Portugal continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.00/10.30 h 18.00/20.30 h	Ponta:	10.30/13.00 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.00 h 10.30/18.00 h 20.30/22.00 h	Cheias:	08.00/10.30 h 13.00/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h	Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

10. O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

11. O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

12. Para os clientes em MAT, AT ou MT com ciclo semanal, consideram-se os feriados nacionais como domingos.

13. Para os clientes em MAT, AT e MT com ciclo semanal por épocas consideram-se nos feriados nacionais os períodos horários aplicáveis nos sábados e domingos.

14. Os clientes de energia elétrica em MAT, AT e MT podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo semanal e o ciclo semanal opcional.

15. A alteração de ciclo semanal e o ciclo semanal opcional, nos termos do número anterior, é solicitada ao operador de rede de distribuição pelo cliente ou pelo seu comercializador, devendo produzir efeitos no período de faturação seguinte à solicitação.

16. Para os fornecimentos de iluminação pública cujos equipamentos de medida estejam, transitoriamente, inadequados à opção tarifária escolhida aplicam-se as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada, previstos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 987/2025, de 13 de agosto.

Artigo 46.º

Períodos horários na Região Autónoma dos Açores

1. Aos clientes em MT e BTE na Região Autónoma dos Açores aplica-se o ciclo de contagem diário e o ciclo diário opcional.
2. Aos clientes em BTN aplica-se o ciclo diário e o ciclo semanal.
3. O ciclo diário aplicável a todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento é o seguinte:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.00 h 17.30/20.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.00/17.30 h 20.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

4. O ciclo diário opcional aplicável aos clientes em MT e BTE é o seguinte:

Ciclo diário opcional para MT e BTE na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	17.00/21.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/17.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

5. O ciclo semanal aplicável aos clientes em BTN é o seguinte:

Ciclo semanal para BTN na RAA	
Aplicável de junho a outubro, inclusive	Aplicável de novembro a maio, inclusive
De segunda-feira a sexta-feira	De segunda-feira a sexta-feira
Ponta: 10.30/15.30 h	Ponta: 18.30/21.30 h
Cheias: 07.00/10.30 h	Cheias: 07.00/18.30 h
	21.30/24.00 h
Vazio: 00.00/07.00 h	Vazio: 00.00/07.00 h
Sábado	Sábado
Cheias: 11.00/14.30 h	Cheias: 11.30/13.30 h
	18.00/23.00 h
Vazio: 00.00/11.00 h	Vazio: 00.00/11.30 h
	13.30/18.00 h
	23.00/24.00 h
Domingo	Domingo
Vazio: 00.00/24.00 h	Vazio: 00.00/24.00 h

6. O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.
7. O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.
8. Os clientes fornecidos em MT e BTE podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo diário e o ciclo diário opcional.
9. A alteração de ciclo semanal e o ciclo semanal opcional, nos termos do número anterior, é solicitada à empresa responsável pela rede elétrica na RAA, pelo cliente, devendo produzir efeitos no período de faturação seguinte à solicitação.
10. Para os fornecimentos de iluminação pública cujos equipamentos de medida estejam, transitoriamente, inadequados à opção tarifária escolhida aplicam-se as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada, previstos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica, aprovado Regulamento n.º 987/2025, de 13 de agosto.

Artigo 47.º

Períodos horários na Região Autónoma da Madeira

1. Aos clientes em AT, MT e BTE na Região Autónoma da Madeira aplica-se o ciclo de contagem diário e o ciclo diário opcional.
2. Aos clientes em BTN aplica-se o ciclo diário e o ciclo semanal.
3. O ciclo diário aplicável a todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento é o seguinte:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	10.30/12.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h
	18.30/21.00 h		20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/10.30 h	Cheias:	09.00/10.30 h
	12.00/18.30 h		13.00/20.30 h
	21.00/23.00 h		22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h
	23.00/02.00 h		23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

4. O ciclo diário opcional aplicável aos clientes em AT, MT e BTE é o seguinte:

Ciclo diário opcional para AT, MT e BTE na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	18.00/22.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h
			20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/18.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h
	22.00/23.00 h		13.00/20.30 h
			22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h
	23.00/02.00 h		23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

5. O ciclo semanal aplicável aos clientes em BTN é o seguinte:

Ciclo semanal para BTN na RAM			
Aplicável de junho a outubro, inclusive		Aplicável de novembro a maio, inclusive	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	11.00/14.00 h 20.00/22.00 h	Ponta:	19.00/22.00 h
Cheias:	07.00/11.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h	Cheias:	07.00/19.00 h 22.00/24.00 h
Vazio:	00.00/07.00 h	Vazio:	00.00/07.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	11.00/14.30 h 19.30/23.00 h	Cheias:	11.30/14.00 h 18.00/22.30 h
Vazio:	00.00/11.00 h 14.30/19.30 h 23.00/24.00 h	Vazio:	00.00/11.30 h 14.00/18.00 h 22.30/24.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio:	00.00/24.00 h	Vazio:	00.00/24.00 h

6. O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.
7. O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.
8. Os clientes fornecidos em AT, MT e BTE podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo diário e o ciclo diário opcional.
9. A alteração de ciclo semanal e o ciclo semanal opcional, nos termos do número anterior, é solicitada à empresa responsável pela rede elétrica na RAM, pelo cliente, devendo produzir efeitos no período de faturação seguinte à solicitação.
10. Para os fornecimentos de iluminação pública cujos equipamentos de medida estejam, transitoriamente, inadequados à opção tarifária escolhida aplicam-se as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada, previstos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica, aprovado Regulamento n.º 987/2025, de 13 de agosto.

Secção XII – Valor das compensações relativas à continuidade de serviço

Artigo 48.º

Valor médio das tarifas de uso das redes para cálculo das compensações a clientes

O valor médio das tarifas de uso das redes em 2025, por nível de tensão e tipo de fornecimento, para efeitos do cálculo dos limites das compensações, relativas a incumprimentos dos padrões de continuidade de serviço, a pagar a clientes, em 2026, nos termos do artigo 102.º do Regulamento da Qualidade de Serviço, é o seguinte:

Nível de tensão / Tipo de fornecimento	Valor médio das tarifas de uso das redes EUR/kWh
MAT	0,0044
AT	0,0081
MT	0,0193
BTE	0,0418
BTN	0,0514

Secção XIII - Fatores de ajustamento para perdas

Artigo 49.º

Fatores de ajustamento para perdas em Portugal continental

1. Os valores dos fatores de ajustamento para perdas em Portugal continental, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos dos artigos 31.º e 32.º do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

(%)	Períodos horários (h)			
	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
γ_{MAT}^h	1,61%	1,50%	1,64%	1,48%
$\gamma_{\text{AT/RNT}}^h$	2,11%	2,00%	2,14%	1,98%
γ_{AT}^h	1,57%	1,45%	1,18%	1,07%
γ_{MT}^h	4,40%	4,07%	3,31%	2,90%
γ_{BT}^h	8,91%	8,22%	7,68%	6,26%

2. Para o ano de 2026 os fatores de ajustamento para perdas por nível de tensão com desagregação tetra-horária, convertidos para uma estrutura bi-horária são os seguintes:

(%)	Períodos horários (h)	
	Fora de Vazio	Vazio
γ_{MAT}^h	1,52	1,58
$\gamma_{\text{AT/RNT}}^h$	2,02	2,08
γ_{AT}^h	1,48	1,14
γ_{MT}^h	4,14	3,16
γ_{BT}^h	8,42	7,11

3. Os fatores de ajustamento para perdas acumulados para 2026, integram as perdas da rede do nível de tensão de entrega e as perdas nas redes de montante, convertidos para uma estrutura bi-horária são os seguintes:

Períodos horários		
(%)	Fora de Vazio	Vazio
AT	3,53	3,25
MT	7,81	6,52
BT	16,89	14,09

Artigo 50.^º

Fatores de ajustamento para perdas na Região Autónoma dos Açores

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição na RAA, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do artigo 31.^º do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

Ilha	(%)	Períodos horários (h)			
		Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
S. Maria	γ_{MT}^h	1,04	1,01	0,87	0,75
S. Miguel	γ_{AT}^h	0,26	0,25	0,25	0,27
	γ_{MT}^h	1,12	1,11	1,12	1,18
Terceira	γ_{MT}^h	1,83	1,78	1,50	1,35
Graciosa	γ_{MT}^h	0,37	0,36	0,30	0,25
S. Jorge	γ_{MT}^h	1,62	1,49	1,22	1,00
Pico	γ_{MT}^h	3,28	3,18	2,72	2,33
Faial	γ_{MT}^h	0,80	0,77	0,65	0,56
Flores	γ_{MT}^h	0,50	0,48	0,40	0,35
Corvo	γ_{MT}^h	0,07	0,07	0,06	0,05

Artigo 51.º

Fatores de ajustamento para perdas na Região Autónoma da Madeira

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição na RAM, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do artigo 31.º do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

Ilha	Fator	Períodos horários (h)			
		Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
Madeira	γ_{AT}^h	0,76	0,63	0,78	0,90
	γ_{MT}^h	3,01	2,27	2,60	2,69
Porto Santo	γ_{MT}^h	2,07	1,62	1,63	1,65

Capítulo III - Parâmetros para a definição dos proveitos

Artigo 52.º

Objeto

Os parâmetros a vigorar em 2026 e no período de regulação 2026-2029 são aprovados nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2026 e parâmetros para o período de regulação 2026 a 2029” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes.

Artigo 53.º

Parâmetros a vigorar no ano 2026

1. Os valores dos parâmetros não associados a mecanismos específicos a vigorar em 2026, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$r_{CVEE,t}$	6,19%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica do Agente Comercial, prevista para 2026, em percentagem	Art.º 108. ^º ¹
δ_{t-2}	0,45%	Spread de 2024, em pontos percentuais	-
δ_{t-1}	0,45%	Spread de 2025, em pontos percentuais	-
$FC_{OLMCA,t}$	1 505	Custos afetos à atividade de OLMCA para o setor elétrico, aceites pela ERSE, previstos para o ano t	Art.º 110. ^º
$r_{GIG,t}$	6,19%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Integrada de Garantias para o setor elétrico, resultante da metodologia definida para o período de regulação, em percentagem	Art.º 111. ^º
$r_{fmGIG,t}$	2,67%	Taxa de reposição das necessidades de fundo de maneio afeto à atividade de Gestão Integrada de Garantias para o setor elétrico, previsto para o ano t, em percentagem	Art.º 111. ^º
$CEE_{GS,t}$	20 604	Custos de exploração sujeitos à aplicação de metas de eficiência da atividade de gestão global do sistema, no ano t	Art.º 113. ^º
$r_{GS,t}$	6,19%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à gestão do sistema, resultante da metodologia definida para o período de regulação, em percentagem	Art.º 114. ^º
$FC_{URT,t}$	40 408	Componente fixa dos custos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, em milhares de euros	Art.º 117. ^º
$VC_{i_{URT,t}}$	612,58581	Componente variável unitária dos custos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada às condições de financiamento pré 2022, de ativos sem prémio, a custos reais, com neutralização de eficiência, em milhões de euros pelo produto da taxa de remuneração pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 117. ^º
$VC_{i_{URT,t}}$	726,07323	Componente variável unitária dos custos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada às condições de financiamento pré 2022, de ativos com prémio, a custos de referência, com neutralização de eficiência, em milhões de euros pelo produto da taxa de remuneração pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 117. ^º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$VC_{i_{URT,t}}$	104,85802	Componente variável unitária dos custos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada à neutralização de eficiência pré 2022, em milhões de euros pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 117.º
$VC_{i_{URT,t}}$	884,59216	Componente variável unitária dos custos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada às condições de financiamento pós 2022, com neutralização de eficiência, em milhões de euros pelo produto da taxa de remuneração pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 117.º
$VC_{i_{URT,t}}$	1 186,12990	Componente variável unitária dos custos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada à potência ligada de produtores, em euros por MVA	Art.º 117.º
$VC_{i_{URT,t}}$	1 988,96815	Componente variável unitária dos custos da atividade de Transporte de Energia Elétrica, associada à extensão da rede, em euros por km	Art.º 117.º
$FC_{URD,NT,t}$	158 702	Componente fixa dos custos afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 123.º
$VC_{i_{URD,NT,t}}$	1 060,09363	Componente variável unitária dos custos afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica para os níveis de tensão de AT e de MT, associada às condições de financiamento pré 2022 com neutralização de eficiência, em milhões de euros pelo produto da taxa de remuneração pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 123.º
$VC_{i_{URD,NT,t}}$	72,70521	Componente variável unitária dos custos afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica para os níveis de tensão de AT e de MT, associada à neutralização de eficiência pré 2022, em milhões de euros pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 123.º
$VC_{i_{URD,NT,t}}$	903,23209	Componente variável unitária dos custos afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica para os níveis de tensão de AT e de MT, associada às condições de financiamento pós 2022, com neutralização de eficiência, em milhões de euros pelo produto da taxa de remuneração pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 123.º
$VC_{i_{URD,NT,t}}$	5 080,32279	Componente variável unitária dos custos afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica para os níveis de tensão de AT e de MT, associada à potência ligada de produtores, em euros por MVA	Art.º 123.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$VC_{i_{URD,NT,t}}$	457,20058	Componente variável unitária dos custos afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica para os níveis de tensão de AT e de MT, associada à extensão da rede, em euros por km	Art.º 123.º
$FC_{URD,BT,t}$	205 180	Componente fixa dos custos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 124.º
$VC_{i_{URD,BT,t}}$	639,94830	Componente variável unitária dos custos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, associada às condições de financiamento pré 2022 com neutralização de eficiência, em milhões de euros pelo produto da taxa de remuneração pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 124.º
$VC_{i_{URD,BT,t}}$	69,06789	Componente variável unitária dos custos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, associada à neutralização de eficiência pré 2022, em milhões de euros pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 124.º
$VC_{i_{URD,BT,t}}$	922,98133	Componente variável unitária dos custos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, associada às condições de financiamento pós 2022, com neutralização de eficiência, em milhões de euros pelo produto da taxa de remuneração pelo fator de neutralização de eficiência	Art.º 124.º
$VC_{i_{URD,BT,t}}$	10,29285	Componente variável unitária dos custos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, associada ao número de clientes, em euros por cliente	Art.º 124.º
$r_{CVEE,t}^{CR}$	6,70%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento de clientes, prevista para 2026, em percentagem	Art.º 125.º
$r_{C,t}^{CR}$	6,70%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, no ano t, em percentagem	Art.º 128.º
$r_{CVEE,t}$	2,67%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados à atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento dos Clientes do comercializador de último recurso no ano t, em percentagem	Art.º 125.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
N_{CVEE}	90	Valor máximo do diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos no ano t, em dias, da atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento dos Clientes do comercializador de último recurso	Art.º 125.º
$r_{CVARTD,t}$	2,67%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados à atividade de Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição do comercializador de último recurso, em percentagem	Art.º 128.º
N_{CVARTD}	90	Valor máximo do diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos no ano t, em dias, da atividade de Compra e Venda do Acesso às Redes de Transporte e Distribuição do comercializador de último recurso, a definir pela ERSE	Art.º 128.º
$r_{C,t}$	2,67%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados à atividade de Comercialização do Comercializador de Último Recurso, em percentagem	Art.º 128.º
N_C	90	Valor máximo do diferencial entre o prazo médio de recebimentos e o prazo médio de pagamentos no ano t, em dias, da atividade de Comercialização do Comercializador de Último Recurso, a definir pela ERSE	Art.º 128.º
$FC_{t,NT}$	202	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em NT, em milhares de euros	Art.º 128.º
$V_{C,NT,t}$	520,24109	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, associada ao número médio de consumidores em NT, em euros por consumidor	Art.º 128.º
$FC_{t,BTE}$	128	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BTE, em milhares de euros	Art.º 128.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$V_{C,BTE,t}$	169,95776	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, associada ao número médio de consumidores em BTE, em euros por consumidor	Art.º 128.º
$FC_{t,_BTN}$	8 562	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BTN, em milhares de euros	Art.º 128.º
$V_{C,btn,t}$	12,66753	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, associada ao número médio de consumidores em BTN, em euros por consumidor	Art.º 128.º
$r_{CVPRG,t}^{AUR}$	6,70%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica a produtores com remuneração garantida, prevista para 2026, em percentagem	Art.º 130.º
$r_{CVPREAC,t,k}^{AUR}$	6,70%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica a produtores renováveis em mercado e de excedentes do autoconsumo, prevista para 2026, em percentagem	Art.º 131.º
δ_{t-2}	0,45%	Spread de 2024, aplicável nas Regiões Autónomas, em pontos percentuais	-
δ_{t-1}	0,45%	Spread de 2025, aplicável nas Regiões Autónomas, em pontos percentuais	-
r_t^{AGS}	6,19%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, prevista para 2026, em percentagem	Art.º 132.º
FC_t^{AGS}	18 487	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em milhares de euros	Art.º 132.º
r_t^D	6,70%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, prevista para 2026, em percentagem	Art.º 135.º
$FC_{AT/MT,t}^D$	4 066	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 135.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$VC_{AT/MT,t}^{AD}$	0,00665	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado à energia fornecida, em AT/MT, em milhares de euros por kWh	Art.º 135.º
$VC_{AT/MT,t}^{AD}$	2,13106	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em AT/MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 135.º
$FC_{BT,t}^{AD}$	4 829	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 135.º
$VC_{BT,t}^{AD}$	0,00448	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado à energia fornecida, em BT, em milhares de euros por kWh	Art.º 135.º
$VC_{BT,t}^{AD}$	0,01792	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 135.º
r_t^C	6,70%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, prevista para 2026, em percentagem	Art.º 136.º
$F_{MT,t}^C$	231	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT, em milhares de euros	Art.º 136.º
$VC_{MT,t}^C$	0,24168	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 136.º
$F_{BT,t}^C$	3 464	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 136.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$V_{BT,t}^C$	0,02571	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 136.º
$r_t^{M^{AGS}}$	6,19%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, prevista para 2026, em percentagem	Art.º 139.º
$FC_t^{M^{AGS}}$	14 618	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em milhares de euros	Art.º 139.º
$r_t^{M^D}$	6,70%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, prevista para 2023, em percentagem	Art.º 142.º
$FC_{AT/MT,t}^{M^D}$	2 932	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 142.º
$VC_{AT/MT,t}^{M^D}$	0,00606	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia fornecida, em AT/MT, em milhares de euros por kWh	Art.º 142.º
$VC_{AT/MT,t}^{M^D}$	4,33262	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número médio de clientes, em AT/MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 142.º
$FC_{BT,t}^{M^D}$	6 539	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 142.º
$VC_{BT,t}^{M^D}$	0,00488	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia fornecida, em BT, em milhares de euros por kWh	Art.º 142.º
$VC_{BT,t}^{M^D}$	0,02184	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 142.º
$r_t^{M^C}$	6,70%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, prevista para 2026, em percentagem	Art.º 143.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$F_{MT,t}^{MC}$	260	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT, em milhares de euros	Art.º 143.º
$V_{MT,t}^{MC}$	0,76793	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 143.º
$F_{BT,t}^{MC}$	2 348	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 143.º
$V_{BT,t}^{MC}$	0,01568	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 143.º

Nota ¹ - Numeração do Regulamento Tarifário do setor elétrico, na redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 828/2023, de 28 de julho, alterado pelo Regulamento n.º 39/2025, de 9 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 159/2025/2, de 12 de fevereiro.

2. Os parâmetros não associados a mecanismos específicos a aplicar para o período de regulação 2026-2029 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$X_{FC_{OLMCA}}$	0,25%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador e de Agregador, em percentagem	Art.º 110.º
$X_{CE_{GS}}$	0,50%	Parâmetro associado aos custos de exploração da atividade de Gestão Global do Sistema, em percentagem	Art.º 114.º
$X_{FC_{URT}}$	0,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 117.º
$X_{VC_{URT}}$	0,50%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 117.º
δ_{URT}^{MOD}	0,625%	<i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o limite inferior da banda moderada de rentabilidade da atividade de Transporte de Energia Elétrica	Art.º 117.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
δ_{URT}^{EXT}	1,500%	<i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o limite inferior da banda extrema de rentabilidade da atividade de Transporte de Energia Elétrica	Art.º 117.º
$X_{FC_{URD,NT}}$	0,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em percentagem	Art.º 123.º
$X_{VC_{URD,NT}}$	0,50%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão AT/MT, em percentagem	Art.º 123.º
$\delta_{URD,NT}^{MOD}$	1,000%	<i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o limite inferior da banda moderada de rentabilidade da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para os níveis de tensão de AT e de MT	Art.º 123.º
$\delta_{URD,NT}^{EXT}$	1,750%	<i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o limite inferior da banda extrema de rentabilidade da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para os níveis de tensão de AT e de MT	Art.º 123.º
$X_{FC_{URD,BT}}$	0,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, em percentagem	Art.º 124.º
$X_{URD,P,BT}$	0,50%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, em percentagem	Art.º 124.º
$\delta_{URD,BT}^{MOD}$	1,000%	<i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o limite inferior da banda moderada de rentabilidade da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT	Art.º 124.º
$\delta_{URD,BT}^{EXT}$	1,750%	<i>Spread</i> , em pontos percentuais, que define o limite inferior da banda extrema de rentabilidade da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT	Art.º 124.º
$X_{C,F,NT,t}$	0,25%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos custos afetos à atividade de Comercialização, em NT, em percentagem	Art.º 128.º
$X_{C,V,NT,t}$	0,25%	Fator de eficiência associado à componente variável dos custos afetos à atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em NT, em percentagem	Art.º 128.º
$X_{C,F,BTE,t}$	0,25%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos custos afetos à atividade de Comercialização, BTE, em percentagem	Art.º 128.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$X_{C,V,BTE,t}$	0,25%	Fator de eficiência associado à componente variável dos custos afetos à atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTE, em percentagem	Art.º 128.º
$X_{C,F,_BTN,t}$	0,25%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos custos afetos à atividade de Comercialização, em BTN, em percentagem	Art.º 128.º
$X_{C,V,_BTN,t}$	0,25%	Fator de eficiência associado à componente variável dos custos afetos à atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTN, em percentagem	Art.º 128.º
X_{FC}^{AGS}	1,25%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 132.º
$X_{FC_{AT/MT,BT}}^A$	1,25%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 135.º
$X_{VC_{AT/MT,BT}}^A$	1,25%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 135.º
$X_{F_{MT\ e\ BT}}^C$	1,25%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 136.º
$X_{V_{MT\ e\ BT}}^C$	1,25%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 136.º
X_{FC}^{MGS}	1,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 139.º
$X_{FC,\ AT/MTe\ BT}^M$	1,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 142.º
$X_{VC_{AT/MT\ e\ BT}}^M$	1,50%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 142.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$X_{F_{MT \text{ e } BT}}^{MC}$	1,50%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 143.º
$X_{V_{MT \text{ e } BT}}^{MC}$	1,50%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 143.º

Secção I - Parâmetros do Mecanismo de Incentivo à melhoria do desempenho da gestão global do sistema (IMDGGS), para o período regulatório

Artigo 54.º

Objeto

O Mecanismo de Incentivo à melhoria do desempenho da gestão global do sistema, considera o previsto no artigo 147.º do Regulamento Tarifário.

Artigo 55.º

Parâmetros do incentivo à melhoria do desempenho da gestão global do sistema para período de regulação 2026-2029

Os valores dos parâmetros do incentivo à melhoria do desempenho da gestão global do sistema para período de regulação 2026-2029 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$IncPhab_{mín}$	0 MW	Valor mínimo de referência do incremento anual do indicador de potência habilitada elegível	Art.º 147.º
$IncPhab_{máx}$	278 MW	Valor máximo de referência do incremento anual do indicador de potência habilitada elegível	Art.º 147.º
$IGGS_{máx}^1$	1 M€	Valor máximo do prémio da componente 1 do incentivo, relativa à maximização das ofertas de serviços de sistema	Art.º 147.º
α_{t-3}	50%	Ponderador do erro de previsão da produção renovável tal que $\varepsilon_{ref,t-2} = \alpha_{t-3} \times \varepsilon_{ProdRenov}^{t-3} + (1-\alpha_{t-3}) \times \varepsilon_{ProdRenov}^{t-4}$	Art.º 147.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$\Delta\epsilon$	1%	Tolerância do erro de previsão de produção renovável para efeitos da banda morta	Art.º 147.º
$IGGS_{máx}^2$	1 000 000 €	Valor máximo (prémio) do incentivo à melhoria das previsões de produção renovável para o dia seguinte	Art.º 147.º
$IGGS_{mín}^2$	-500 000 €	Valor mínimo (penalidade) do incentivo à melhoria das previsões de produção renovável para o dia seguinte	Art.º 147.º
γ	1.000.000€/p.p.	Declive da curva de valorização do desvio do erro de previsão face à referência, em euros por ponto percentual	Art.º 147.º

Secção II - Parâmetros do Mecanismo de Incentivo à melhoria do desempenho técnico da rede de distribuição (IMDD), para o período regulatório

Artigo 56.º

Objeto

O incentivo à melhoria do desempenho técnico da rede de distribuição (IMDD) considera o previsto no artigo 148.º do Regulamento Tarifário e prevê quatro incentivos individuais:

- a) O Mecanismo de Incentivo à melhoria da continuidade de serviço, que considera o previsto no artigo 148.º do Regulamento Tarifário.
- b) O mecanismo de incentivo à redução de perdas nas redes de distribuição, que considera o previsto no artigo 150.º do Regulamento Tarifário.
- c) O mecanismo de incentivo à atribuição de capacidade de injeção na RND, na modalidade de acesso com restrições, que considera no artigo 152.º do Regulamento Tarifário.
- d) O mecanismo de incentivo à atribuição de capacidade da RND para alimentação de consumo, na modalidade de acesso com restrições, que considera o previsto no artigo 154.º do Regulamento Tarifário.

Artigo 57.º

Parâmetros do incentivo à melhoria da continuidade de serviço para período de regulação 2026-2029

Os valores dos parâmetros do incentivo à melhoria da continuidade de serviço para período de regulação 2026-2029 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
END _{REF} 2026	0,0001145×ED	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2026, expressa em kWh	Art.º 148.º
END _{REF} 2027	0,0001145×ED	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2027, expressa em kWh	Art.º 148.º
END _{REF} 2028	0,0001047×ED	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2028, expressa em kWh	Art.º 148.º
END _{REF} 2029	0,0001050×ED	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2029, expressa em kWh	Art.º 148.º
ΔV	0,12x END _{REF}	Valor de variação da END _{REF} , expressa em kWh	Art.º 148.º
VEND	4,5	Valorização da energia não distribuída, expressa em euros por kWh	Art.º 148.º
RQS1 _{máx}	5 000 000	Valor máximo do prémio a atribuir na componente 1 do incentivo, expresso em euros	Art.º 148.º
RQS1 _{mín}	5 000 000	Valor máximo da penalidade a atribuir na componente 1 do incentivo, expresso em euros	Art.º 148.º
SAIDI MT 5% _{REF} 2026	350,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2026, expresso em minutos	Art.º 148.º
SAIDI MT 5% _{REF} 2027	340,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2027, expresso em minutos	Art.º 148.º
SAIDI MT 5% _{REF} 2028	330,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2028, expresso em minutos	Art.º 148.º
SAIDI MT 5% _{REF} 2029	320,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2029, expresso em minutos	Art.º 148.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
ΔS	30,0	Valor de variação do SAIDI MT 5% _{REF} , expresso em minutos	Art.º 148.º
V SAIDI MT	66 666,66	Valorização do SAIDI MT 5%, expresso em euros por minuto	Art.º 148.º
RQS2 _{máx}	4 000 000	Valor máximo do prémio a atribuir na componente 2 do incentivo, expresso em euros	Art.º 148.º
RQS2 _{min}	4 000 000	Valor máximo da penalidade a atribuir na componente 2 do incentivo, expresso em euros	Art.º 148.º

Artigo 58.º

Parâmetros do incentivo à redução de perdas nas redes de distribuição para período de regulação

2026-2029

Os valores dos parâmetros do incentivo à redução de perdas nas redes de distribuição para período de regulação 2026-2029 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
Componente 1			
P _{REF2026}	7,83%	Valor das perdas de referência em 2026, no referencial de entrada	Art.º 150.º
P _{REF2027}	7,73%	Valor das perdas de referência em 2027, no referencial de entrada	Art.º 150.º
P _{REF2028}	7,63%	Valor das perdas de referência em 2028, no referencial de entrada	Art.º 150.º
P _{REF2029}	7,53%	Valor das perdas de referência em 2029, no referencial de entrada	Art.º 150.º
ΔZ	0,60%	Variação da banda neutra	Art.º 150.º

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
ΔP	1,60%	Variação máxima da banda	Art.º 150.º
V _{p1}	0,030 €/kWh	Parâmetro de valorização unitária das perdas	Art.º 150.º
IRPmax=-IRPmin	14 000 000	Valor máximo do prémio ou penalidade, em euros	Art.º 150.º
K	0,0387	Fator de correção das perdas de referência	Art.º 150.º
C _{BT} ²⁰²⁴ / C _{Dist} ²⁰²⁴	51,59%	Relação entre o consumo em BT apurado no ano 2024 e o consumo total apurado na distribuição no ano de 2024	Art.º 150.º
Componente 2			
k _{<12M}	60%	Fator de partilha com o ORD dos montantes recuperados relativos a situações de AIE imputáveis a períodos inferiores a 12 meses	Art.º 150.º
k _{≥12M}	40%	Fator de partilha com o ORD dos montantes recuperados relativos a situações de AIE imputáveis a períodos iguais ou superiores a 12 meses	Art.º 150.º

Artigo 59.º

Parâmetros do incentivo à atribuição de capacidade de injeção na RND, na modalidade de acesso com restrições, para período de regulação 2026-2029

Os valores dos parâmetros do incentivo à atribuição de capacidade de injeção na RND, na modalidade de acesso com restrições, para período de regulação 2026-2029, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado ¹	Descrição	RT
I _{ACR_inj_URD_max}	-	Parâmetro que limita o valor máximo do incentivo à atribuição de capacidade de injeção nas redes de distribuição, na modalidade de acesso com restrições, para instalações de produção ou de armazenamento autónomo, em euros, e cujo valor será definido na sequência de proposta conjunta do ORT e ORD.	Art.º 152.º

Parâmetro	Valor adotado ¹	Descrição	RT
Cap _{ACR_inj_ORD_sup, t-2}	- MVA	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RND, usado no incentivo à atribuição de capacidade de injeção nas redes de distribuição, na modalidade de acesso com restrições, para instalações de produção ou de armazenamento autónomo, que estabelece o indicador DT _{ACR_inj_URD} e cujo valor será definido na sequência de proposta conjunta do ORT e ORD.	Art.º 152.º
Cap _{ACR_inj_ORD/ORT_sup, t-2}	- MVA	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RND, usado no incentivo à atribuição de capacidade de injeção nas redes de distribuição, na modalidade de acesso com restrições, para instalações de produção ou de armazenamento autónomo, que estabelece o indicador DT _{ACR_inj_URD} e cujo valor será definido na sequência de proposta conjunta do ORT e ORD.	Art.º 152.º
h _{2026, max}	1500	Limite máximo anual de horas com restrições, impostas pelo ORT ou pelo ORD, para o ano 2026.	Art.º 152.º
h _{2027, max}	1500	Limite máximo anual de horas com restrições, impostas pelo ORT ou pelo ORD, para o ano 2027.	Art.º 152.º
h _{2028, max}	1500	Limite máximo anual de horas com restrições, impostas pelo ORT ou pelo ORD, para o ano 2028.	Art.º 152.º
h _{2029, max}	1500	Limite máximo anual de horas com restrições, impostas pelo ORT ou pelo ORD, para o ano 2029.	Art.º 152.º

Nota¹: Relativamente aos parâmetros do incentivo à atribuição de capacidade de injeção na RND, na modalidade de acesso com restrições, os mesmos apenas serão definidos pela ERSE, após análise da proposta conjunta dos operadores da RND e RNT, a remeter à ERSE até 31 de março de 2026.

Artigo 60.º

Parâmetros do incentivo à atribuição de capacidade da RND para alimentação de consumo, na modalidade de acesso com restrições, para período de regulação 2026-2029

Os valores dos parâmetros do incentivo à atribuição de capacidade da RND para alimentação de consumo, na modalidade de acesso com restrições, para período de regulação 2026-2029, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado ²	Descrição	RT
I _{ACR_cons_URD_max}	-	Parâmetro que limita o valor máximo do incentivo à atribuição de capacidade de alimentação de consumos ligados às redes de distribuição, na modalidade de acesso com restrições, para instalações de consumo, em euros, e cujo valor será definido na sequência de proposta conjunta do ORT e ORD.	Art.º 154.º

Parâmetro	Valor adotado ²	Descrição	RT
Cap _{ACR_cons_ORD_sup}	- MVA	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RND, usado no incentivo à atribuição de capacidade de alimentação de consumos ligados às redes de distribuição, na modalidade de acesso com restrições, para instalações de consumo, que estabelece o indicador DT _{ACR_cons_ORD} e cujo valor será definido na sequência de proposta conjunta do ORT e ORD.	Art.º 154.º
Cap _{ACR_cons_ORD/ORT_sup}	- MVA	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RND, usado no incentivo à atribuição de capacidade de alimentação de consumos ligados às redes de distribuição, na modalidade de acesso com restrições, para instalações de consumo, que estabelece o indicador DT _{ACR_cons_ORD} e cujo valor será definido na sequência de proposta conjunta do ORT e ORD.	Art.º 154.º
h _{2026, max}	1500	Limite máximo anual de horas com restrições, impostas pelo ORT ou pelo ORD, para o ano 2026.	Art.º 154.º
h _{2027, max}	1500	Limite máximo anual de horas com restrições, impostas pelo ORT ou pelo ORD, para o ano 2027.	Art.º 154.º
h _{2028, max}	1500	Limite máximo anual de horas com restrições, impostas pelo ORT ou pelo ORD, para o ano 2028.	Art.º 154.º
h _{2029, max}	1500	Limite máximo anual de horas com restrições, impostas pelo ORT ou pelo ORD, para o ano 2029.	Art.º 154.º

Nota² - Relativamente aos parâmetros do incentivo à atribuição de capacidade de alimentação de consumo pela RND, na modalidade de acesso com restrições, os mesmos apenas serão definidos pela ERSE, após análise da proposta conjunta dos operadores da RND e RNT, a remeter à ERSE até 31 de março de 2026.

Secção III - Parâmetros do Mecanismo de Incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT (IMDT) para o período regulatório

Artigo 61.º

Objeto

O mecanismo de incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, considera o previsto no artigo 161.º do Regulamento Tarifário.

Artigo 62.º

Parâmetros do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT para período de regulação 2026-2029

Os valores dos parâmetros do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT para período de regulação 2026-2029 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado ³	Descrição	RT
IMDT _{sup}	18 000 000	Parâmetro que limita o valor máximo do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, IMDT, para o nível de desempenho superior da RNT, em euros	Art.º 161.º
IMDT _{inf}	-13 000 000	Parâmetro que limita o valor mínimo do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, IMDT, para o nível de desempenho superior da RNT, em euros	Art.º 161.º
γ	0.7223	Parâmetro para a definição da primeira parcela do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ .	Art.º 161.º
β	0.2778	Parâmetro para a definição da segunda parcela do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ .	Art.º 161.º
I _{Disp ref}	97,50 %	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , e que estabelece o indicador relativo à disponibilidade de elementos da RNT, I _{Disp}	Art.º 163.º
I _{QST ref}	0,72 min	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , e que estabelece o indicador relativo à qualidade de serviço técnica da RNT, I _{QST}	Art.º 165.º
Cap _{Int_imp_ref 2026}	3800 MW	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , que estabelece o valor de referência do indicador relativo à capacidade de interligação no sentido importador I _{Int_imp} , para o ano 2026	Art.º 167.º
Cap _{Int_imp_ref 2027}	3800 MW	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , que estabelece o valor de referência do indicador relativo à capacidade de interligação no sentido importador I _{Int_imp} , para o ano 2027	Art.º 167.º

Parâmetro	Valor adotado ³	Descrição	RT
Cap _{Int_imp_ref} 2028	3900 MW	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , que estabelece o valor de referência do indicador relativo à capacidade de interligação no sentido importador I _{Int_imp} , para o ano 2028	Art.º 167.º
Cap _{Int_imp_ref} 2029	3900 MW	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , que estabelece o valor de referência do indicador relativo à capacidade de interligação no sentido importador I _{Int_imp} , para o ano 2029	Art.º 167.º
Cap _{Int_exp_ref} 2026	3100 MW	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , que estabelece o valor de referência do indicador relativo à capacidade de interligação no sentido exportador I _{Int_exp} , para o ano 2026	Art.º 167.º
Cap _{Int_exp_ref} 2027	3100 MW	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , que estabelece o valor de referência do indicador relativo à capacidade de interligação no sentido exportador I _{Int_exp} , para o ano 2027	Art.º 167.º
Cap _{Int_exp_ref} 2028	3200 MW	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , que estabelece o valor de referência do indicador relativo à capacidade de interligação no sentido exportador I _{Int_exp} , para o ano 2028	Art.º 167.º
Cap _{Int_exp_ref} 2029	3200 MW	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , que estabelece o valor de referência do indicador relativo à capacidade de interligação no sentido exportador I _{Int_exp} , para o ano 2029	Art.º 167.º
ΔV _{imp}	7,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , e que estabelece o valor inferior e superior do indicador de desempenho I _{Int_imp}	Art.º 167.º
ΔV _{exp}	7,5%	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , e que estabelece o valor inferior e superior do indicador de desempenho I _{Int_exp}	Art.º 167.º
Cap _{ACR_inj_RNT_sup}	-	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, e que estabelece o indicador relativo à atribuição da capacidade de injeção na RNT, pelo ORT, IACR _{inj_RNT} , e cujo valor será definido na sequência de proposta conjunta do ORT e ORD.	Art.º 169.º

Parâmetro	Valor adotado ³	Descrição	RT
Cap _{ACR_inj_ORT/ORD_sup}	-	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, e que estabelece o indicador relativo à atribuição da capacidade de injeção na RND, pelo ORD, em coordenação com o ORT, IACR _{inj_ORT/ORD} , e cujo valor será definido na sequência de proposta conjunta do ORT e ORD.	Art.º 171.º
Cap _{ACR_cons_RNT_sup}	-	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, e que estabelece o indicador relativo à atribuição da capacidade de alimentação de consumos ligados à RNT, pelo ORD, IACR _{cons_RNT} e cujo valor será definido na sequência de proposta conjunta do ORT e ORD.	Art.º 173.º
Cap _{ACR_cons_ORT/ORD_sup}	-	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, usado no incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, e que estabelece o indicador relativo à atribuição da capacidade de alimentação de consumos ligados à RND, pelo ORD, em coordenação com o ORT, IACR _{cons_ORT/ORD} e cujo valor será definido na sequência de proposta conjunta do ORT e ORD.	Art.º 175.º
$\alpha_{1, t-2}$	1,0	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, DT ₁ , usado no cálculo da primeira parcela do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , e associado ao indicador da disponibilidade de elementos da RNT	Art.º 161.º
$\alpha_{2, t-2}$	1,0	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, DT ₁ , usado no cálculo da primeira parcela do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , e associado ao indicador da QST da RNT,	Art.º 161.º
$\alpha_{3A, t-2}$	1,0	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, DT ₁ , usado no cálculo da primeira parcela do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , e associado ao indicador de disponibilização de capacidade de interligação no sentido importador	Art.º 161.º
$\alpha_{3B, t-2}$	1,0	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, DT ₁ , usado no cálculo da primeira parcela do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , e associado ao indicador de disponibilização de capacidade de interligação no sentido exportador	Art.º 161.º
$\alpha_{4A, t-2}$	-	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, DT ₂ , usado no cálculo da segunda parcela do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , associado ao indicador de atribuição de capacidade de injeção na RNT, e cujo valor será definido na sequência de proposta conjunta do ORT e ORD.	Art.º 161.º

Parâmetro	Valor adotado ³	Descrição	RT
$\alpha_{4B, t-2}$	-	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, DT ₂ , usado no cálculo da segunda parcela do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , e associado ao indicador de atribuição de capacidade de injeção na RND, e cujo valor será definido na sequência de proposta conjunta do ORT e ORD.	Art.º 161.º
$\alpha_{5A, t-2}$	-	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, DT ₂ , usado no cálculo da segunda parcela do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , e associado ao indicador de atribuição de capacidade de alimentação de consumos ligados à RNT, e cujo valor será definido na sequência de proposta conjunta do ORT e ORD.	Art.º 161.º
$\alpha_{5B, t-2}$	-	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, DT ₂ , usado no cálculo da segunda parcela do incentivo à melhoria do desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , e associado ao indicador de atribuição de capacidade de alimentação de consumos ligados à RNT, e cujo valor será definido na sequência de proposta conjunta do ORT e ORD.	Art.º 161.º
$h_{max, 2026}$	1500	Límite máximo anual de horas com restrições, impostas pelo ORT ou pelo ORD, para o ano 2026	Art.º 161.º
$h_{max, 2027}$	1500	Límite máximo anual de horas com restrições, impostas pelo ORT ou pelo ORD, para o ano 2027	Art.º 161.º
$h_{max, 2028}$	1500	Límite máximo anual de horas com restrições, impostas pelo ORT ou pelo ORD, para o ano 2028	Art.º 161.º
$h_{max, 2029}$	1500	Límite máximo anual de horas com restrições, impostas pelo ORT ou pelo ORD, para o ano 2029	Art.º 161.º
$DT_{1, max, 2026}$	0,75	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , que estabelece o valor superior do indicador de desempenho DT ₁ , para o ano 2026	Art.º 161.º
$DT_{1, ref, 2026}$	0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , que estabelece o valor de referência do indicador de desempenho DT ₁ , para o ano 2026	Art.º 161.º
$DT_{1, min, 2026}$	-0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , que estabelece o valor mínimo do indicador de desempenho DT ₁ , para o ano 2026	Art.º 161.º
$DT_{1, max, 2027}$	0,75	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , que estabelece o valor superior do indicador de desempenho DT ₁ , para o ano 2027	Art.º 161.º

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Parâmetro	Valor adotado ³	Descrição	RT
DT _{1, ref, 2027}	0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , que estabelece o valor de referência do indicador de desempenho DT ₁ , para o ano 2027	Art.º 161.º
DT _{1, min, 2027}	-0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , que estabelece o valor mínimo do indicador de desempenho DT ₁ , para o ano 2027	Art.º 161.º
DT _{1, max, 2028}	0,75	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , que estabelece o valor superior do indicador de desempenho DT ₁ , para o ano 2028	Art.º 161.º
DT _{1, ref, 2028}	0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , que estabelece o valor de referência do indicador de desempenho DT ₁ , para o ano 2028	Art.º 161.º
DT _{1, min, 2028}	-0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , que estabelece o valor mínimo do indicador de desempenho DT ₁ , para o ano 2028	Art.º 161.º
DT _{1, max, 2029}	0,75	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , que estabelece o valor superior do indicador de desempenho DT ₁ , para o ano 2029	Art.º 161.º
DT _{1, ref, 2029}	0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , que estabelece o valor de referência do indicador de desempenho DT ₁ , para o ano 2029	Art.º 161.º
DT _{1, min, 2029}	-0,25	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₁ , que estabelece o valor mínimo do indicador de desempenho DT ₁ , para o ano 2029	Art.º 161.º
DT _{2, max, 2026}	1,00	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , que estabelece o valor superior do indicador de desempenho DT ₂ , para o ano 2026	Art.º 161.º
DT _{2, ref, 2026}	0	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , que estabelece o valor de referência do indicador de desempenho DT ₂ , para o ano 2026	Art.º 161.º
DT _{2, min, 2026}	-1,00	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , que estabelece o valor inferior do indicador de desempenho DT ₂ , para o ano 2026	Art.º 161.º
DT _{2, max, 2027}	1,00	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , que estabelece o valor superior do indicador de desempenho DT ₂ , para o ano 2027	Art.º 161.º

Parâmetro	Valor adotado ³	Descrição	RT
DT _{2, ref, 2027}	0	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , que estabelece o valor de referência do indicador de desempenho DT ₂ , para o ano 2027	Art.º 161.º
DT _{2, min, 2027}	-1,00	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , que estabelece o valor inferior do indicador de desempenho DT ₂ , para o ano 2027	Art.º 161.º
DT _{2, max, 2028}	1,00	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , que estabelece o valor superior do indicador de desempenho DT ₂ , para o ano 2028	Art.º 161.º
DT _{2, ref, 2028}	0	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , que estabelece o valor de referência do indicador de desempenho DT ₂ , para o ano 2028	Art.º 161.º
DT _{2, min, 2028}	-1,00	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , que estabelece o valor inferior do indicador de desempenho DT ₂ , para o ano 2028	Art.º 161.º
DT _{2, max, 2029}	1,00	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , que estabelece o valor superior do indicador de desempenho DT ₂ , para o ano 2029	Art.º 161.º
DT _{2, ref, 2029}	0	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , que estabelece o valor de referência do indicador de desempenho DT ₂ , para o ano 2029	Art.º 161.º
DT _{2, min, 2029}	-1,00	Parâmetro para a definição do indicador de desempenho técnico da RNT, IMDT ₂ , que estabelece o valor inferior do indicador de desempenho DT ₂ , para o ano 2029	Art.º 161.º

Nota³ - Relativamente aos parâmetros da parcela IDMT₂ relativa atribuição de capacidade de injeção e atribuição de capacidade de alimentação de consumo, na modalidade de acesso com restrições, os mesmos apenas serão definidos pela ERSE, após análise da proposta conjunta dos operadores da RND e RNT, a remeter à ERSE até 31 de março de 2026.

Secção IV - Parâmetros do Mecanismo de incentivo à inovação e novos serviços nas instalações em BT (INS) para o ano 2026

Artigo 63.º

Objeto

O mecanismo de incentivo à inovação e novos serviços nas instalações em BT considera o previsto no artigo 28.º do Regulamento ERSE n.º 817/2023.

Artigo 64.º

Parâmetros do incentivo à inovação e novos serviços nas instalações em BT em Portugal continental

Os valores dos parâmetros do incentivo à inovação e novos serviços nas instalações em BT (INS) para o ano de 2026 são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Regulamento ERSE n.º 817/2023
K_w^{OBJ}	6,17	Parâmetro, em euros, que representa o valor anual do incentivo INS relativo à integração das instalações em redes inteligentes no ano w	Art.º 28.º
T_w	8	Parâmetro que representa o número de anos de aplicação de K_w^{OBJ}	Art.º 28.º

Artigo 65.º

Parâmetros do incentivo à inovação e novos serviços nas instalações em BT nas Regiões Autónomas

Os valores dos parâmetros do incentivo à inovação e novos serviços nas instalações em BT (INS) nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para o ano de 2026, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Regulamento ERSE n.º 817/2023
K_w^{OBJ}	6,26	Parâmetro, em euros, que representa o valor anual do incentivo INS relativo à integração das instalações em redes inteligentes no ano w	Art.º 28.º
T_w	8	Parâmetro que representa o número de anos de aplicação de K_w^{OBJ}	Art.º 28.º

Secção V - Parâmetros para cálculo dos custos eficientes de aquisição de combustíveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Artigo 66.º

Objeto

Os parâmetros para cálculo dos custos eficientes de aquisição de combustíveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, previstos nos artigos 133.º e 140.º do Regulamento Tarifário em vigor, que se encontram plasmados no documento “Parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029”, de dezembro de 2025.

Artigo 67.º

Parâmetros para a Região Autónoma dos Açores

- a) Os valores dos parâmetros previstos no artigo 133.º do Regulamento Tarifário em vigor, a aplicar na Região Autónoma dos Açores no período de regulação de 2026 a 2029, para cálculo dos custos com o fuelóleo, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	Fuel oil 1.0%S 380cst cargo NWE cif, USD/t, publicado pela Argus	Mercado de referência para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 1%	Instrução n.º 9/2022
-	Fuel oil 0.5%S barge NWE fob, USD/t, publicado pela Argus	Mercado de referência para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 0,5%	Instrução n.º 9/2022
-	Fuel oil 0.5%S barge NWE fob, USD/t, publicado pela Argus	Mercado de referência para cálculo dos custos de combustível (fuelóleo) consumido pelos navios no transporte de fuelóleo	Instrução n.º 9/2022
C _f	15 000	Taxa de frete (USD)	Instrução n.º 9/2022
t _v	20,0	Dias de viagem com origem em Roterdão	Instrução n.º 9/2022
Q _{t_r}	17 000	Quantidade de referência por viagem (t)	Instrução n.º 9/2022

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
Consd _t	20	Consumo diário de fuelóleo dos navios de transporte (t)	Instrução n.º 9/2022
f _c	1,7	Fator de correção aplicável ao custo de transporte de fuelóleo	Instrução n.º 3/2023
-	37,46	Margem de comercialização para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 1% (USD/t)	Parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029
-	37,46	Margem de comercialização para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 0,5% (USD/t)	Parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029
-	1 511 163	Custos aceites com a armazenagem de fuelóleo em São Miguel (eur)	Parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029
-	1 114 228	Custos aceites com a armazenagem de fuelóleo na Terceira (eur)	Parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029
-	690 103	Custos aceites com a armazenagem de fuelóleo no Pico (eur)	Parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029
-	803 321	Custos aceites com a armazenagem de fuelóleo no Faial (eur)	Parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029

- b) Os valores dos parâmetros previstos no artigo 133.º do Regulamento Tarifário em vigor, a aplicar na Região Autónoma dos Açores no período de regulação de 2026 a 2029, para cálculo dos custos com o gasóleo, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	Preço Europa ¹	Mercado de referência para aquisição de gasóleo	Parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029
-	93,25%	Percentagem de incorporação de gasóleo para determinação do custo do gasóleo	Parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029
-	6,75%	Percentagem de incorporação de biodiesel para determinação do custo do gasóleo	Parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029
-	12,49	Fator de correção para o mercado Português	Parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029
-	54,92	Transporte + armazenamento (eur/ 10^3 l)	Parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029
-	18,68	Desconto (eur/ 10^3 l)	Parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029

Nota ¹ - O Preço Europa diz respeito à média dos preços antes de impostos de 14 países da União Europeia. Estes dados são publicados online no "Oil Bulletin" emitido pela Comissão Europeia e os preços publicados dizem respeito aos preços praticados nas bombas de abastecimento.

Artigo 68.º

Parâmetros para a Região Autónoma da Madeira

- a) Os valores dos parâmetros previstos no artigo 140.º do Regulamento Tarifário em vigor, a aplicar na Região Autónoma da Madeira no período de regulação de 2026 a 2029, para cálculo dos custos com o fuelóleo, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	Fuel oil 1.0%S 380cst cargo NWE cif, USD/t, publicado pela Argus	Mercado de referência para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 1%	Instrução n.º 9/2022

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	Fuel oil 0.5%S barge NWE fob, USD/t, publicado pela Argus	Mercado de referência para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 0,5%	Instrução n.º 9/2022
-	Fuel oil 0.5%S barge NWE fob, USD/t", publicado pela Argus	Mercado de referência para cálculo dos custos de combustível (fuelóleo) consumido pelos navios no transporte de fuelóleo	Instrução n.º 9/2022
C _f	15 000	Taxa de frete (USD)	Instrução n.º 9/2022
t _v	11,9	Dias de viagem com origem em Sines	Instrução n.º 9/2022
Q _{t_t}	13 500	Quantidade de referência por viagem (t)	Instrução n.º 9/2022
Consd _t	20	Consumo diário de fuelóleo dos navios de transporte (t)	Instrução n.º 9/2022
f _c	1,7	Fator de correção aplicável ao custo de transporte de fuelóleo	Instrução n.º 3/2023
-	36,12	Encargos Logísticos correspondentes à entrega de fuelóleo com teor de enxofre de 1% na Madeira (eur/t)	Parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029
-	36,12	Encargos Logísticos correspondentes à entrega de fuelóleo com teor de enxofre de 0,5% na Madeira (eur/t)	Parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029
-	10,33	Encargos Logísticos correspondentes à entrega de fuelóleo com teor de enxofre de 1% no Porto Santo (eur/t)	Parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029
-	10,33	Encargos Logísticos correspondentes à entrega de fuelóleo com teor de enxofre de 0,5% no Porto Santo (eur/t)	Parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	37,46	Margem de comercialização para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 1% na Madeira e Porto Santo (USD/t)	Parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029
-	37,46	Margem de comercialização para aquisição de fuelóleo com teor de enxofre de 0,5% na Madeira e Porto Santo (USD/t)	Parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029
-	106 480	Custos aceites com a armazenagem de fuelóleo na Madeira (eur)	Parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029
-	0	Custos aceites com a armazenagem de fuelóleo no Porto Santo (eur)	Parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029

- b) Os valores dos parâmetros previstos no artigo 140.º do Regulamento Tarifário em vigor, a aplicar na Região Autónoma da Madeira no período de regulação de 2026 a 2029, para cálculo dos custos com o gasóleo, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	Preço Europa ¹	Mercado de referência para aquisição de gasóleo	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	93,25%	Percentagem de incorporação de gasóleo para determinação do custo do gasóleo	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	6,75%	Percentagem de incorporação de biodiesel para determinação do custo do gasóleo	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025
-	67,09	Transporte + armazenamento (eur/10 ³ l)	Parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	68,0	Desconto (eur/ 10^3 l)	Parâmetros de regulação para o período 2022 a 2025

Nota ¹ - O Preço Europa diz respeito à média dos preços antes de impostos de 14 países da União Europeia. Estes dados são publicados online no "Oil Bulletin" emitido pela Comissão Europeia e os preços publicados dizem respeito aos preços praticados nas bombas de abastecimento.

- c) Os valores dos parâmetros previstos no artigo 140.º do Regulamento Tarifário em vigor, a aplicar na Região Autónoma da Madeira no período de regulação de 2026 a 2029, para cálculo dos custos com o gás natural, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	Documento de suporte
-	preço do TTF	Mercado de referência para aquisição de gás natural	Parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029
-	18,89	Custos de transporte e manuseamento (eur/MWh)	Parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029
-	5,0	Margem de comercialização e financeira (<i>spread</i>) (eur/MWh)	Parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029
-	674 893	Custos de armazenagem de gás natural na Madeira (eur)	Parâmetros de regulação para o período 2026 a 2029

Capítulo IV - Transferências entre entidades do SEN

Artigo 69.º

Objeto

Os valores associados às transferências entre entidades do SEN, considera os termos e os fundamentos do documento “Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2026 e parâmetros para o período de regulação 2026-2029” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos das entidades legalmente competentes.

Secção I - Transferências da Entidade Concessionária da RNT

Artigo 70.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para a Turbogás

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT (REN) para a Turbogás, referentes ao Acordo celebrado para a prestação transitória de serviços pela central da Tapada do Outeiro, são os seguintes:

Unidade: EUR

Solução transitória
para a Tapada do
Outeiro

Janeiro	220 082
Fevereiro	220 082
Março	220 082
Abril	220 082
Maio	220 082
Junho	220 082
Julho	220 082
Agosto	220 082
Setembro	220 082
Outubro	220 082
Novembro	220 082
Dezembro	220 082
Total	2 640 990

Artigo 71.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para o Operador Logístico de Mudança de Comercializador e de Agregador

Os valores a transferir pela REN para o Operador Logístico de Mudança de Comercializador e de Agregador (ADENE), referentes aos proveitos a recuperar da atividade de OLMCA pela parcela I da tarifa de Uso Global de Sistema, são os seguintes:

Unidade: EUR	
Proveitos do OLMCA recuperados pela parcela I da tarifa UGS do ORT	
Janeiro	12 247
Fevereiro	12 247
Março	12 247
Abril	12 247
Maio	12 247
Junho	12 247
Julho	12 247
Agosto	12 247
Setembro	12 247
Outubro	12 247
Novembro	12 247
Dezembro	12 247
Total	146 962

Artigo 72.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para a entidade regulada do universo empresarial do gestor do mercado a prazo

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT (REN) para a entidade regulada do universo empresarial do gestor do mercado a prazo (OMIP), são os seguintes:

Unidade: EUR

Proveitos da RCBE
Recuperados pela
parcela I da tarifa UGS do
ORT

Janeiro	131 936
Fevereiro	131 936
Março	131 936
Abril	131 936
Maio	131 936
Junho	131 936
Julho	131 936
Agosto	131 936
Setembro	131 936
Outubro	131 936
Novembro	131 936
Dezembro	131 936
Total	1 583 226

Artigo 73.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para a empresa responsável pela rede elétrica na RAA

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT (REN) para a empresa responsável pela rede elétrica na RAA (EDA), são os seguintes:

- a) Custos com a convergência tarifária

Unidade: EUR

Custo com a
convergência
tarifária de 2026

Janeiro	10 261 587
Fevereiro	10 261 587
Março	10 261 587
Abril	10 261 587
Maio	10 261 587
Junho	10 261 587
Julho	10 261 587
Agosto	10 261 587
Setembro	10 261 587
Outubro	10 261 587
Novembro	10 261 587
Dezembro	10 261 587
Total	123 139 045

b) Custos com a tarifa social

Unidade: EUR

Tarifa social

Janeiro	269 883
Fevereiro	269 883
Março	269 883
Abril	269 883
Maio	269 883
Junho	269 883
Julho	269 883
Agosto	269 883
Setembro	269 883
Outubro	269 883
Novembro	269 883
Dezembro	269 883
Total	3 238 602

Artigo 74.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para a empresa responsável pela rede elétrica na RAM

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT (REN) para a empresa responsável pela rede elétrica na RAM (EEM), são os seguintes:

- a) Custos com a convergência tarifária

Unidade: EUR	
Custo com a convergência tarifária de 2026	
Janeiro	6 412 429
Fevereiro	6 412 429
Março	6 412 429
Abril	6 412 429
Maio	6 412 429
Junho	6 412 429
Julho	6 412 429
Agosto	6 412 429
Setembro	6 412 429
Outubro	6 412 429
Novembro	6 412 429
Dezembro	6 412 429
Total	76 949 145

b) Custos com a tarifa social

Unidade: EUR	
Tarifa social	
Janeiro	287 322
Fevereiro	287 322
Março	287 322
Abril	287 322
Maio	287 322
Junho	287 322
Julho	287 322
Agosto	287 322
Setembro	287 322
Outubro	287 322
Novembro	287 322
Dezembro	287 322
Total	3 447 868

Artigo 75.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para o Operador da Rede de Distribuição

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT (REN) para o operador da rede de distribuição (E-REDES), referentes aos custos com a tarifa social em Portugal continental, são os seguintes:

Unidade: EUR	
Tarifa social	
Janeiro	11 883 813
Fevereiro	11 883 813
Março	11 883 813
Abril	11 883 813
Maio	11 883 813
Junho	11 883 813
Julho	11 883 813
Agosto	11 883 813
Setembro	11 883 813
Outubro	11 883 813
Novembro	11 883 813
Dezembro	11 883 813
Total	142 605 751

Artigo 76.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para os Centros Eletroprodutores

Os valores a transferir pelo gestor global do sistema (REN) para os aproveitamentos hidroelétricos de Gouvães e Daivões, detidos pela Iberdrola, ao abrigo do regime transitório definido no artigo 2.º da Portaria n.º 233/2020, de 2 de outubro, na redação vigente, são os seguintes:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: EUR

Garantia de Potência Incentivo ao Investimento do aproveitamento hidroelétrico Daivões	
Incentivo de 2024 (a)	1 416 365
Incentivo de 2025 (b)	1 400 444
TOTAL (a)+(b)	2 816 809
Janeiro [1]	234 734
Fevereiro	234 734
Março	234 734
Abril	234 734
Maio	234 734
Junho	234 734
Julho	234 734
Agosto	234 734
Setembro	234 734
Outubro	234 734
Novembro	234 734
Dezembro	234 734
TOTAL 2026	2 816 809

Unidade: EUR

Garantia de Potência Incentivo ao Investimento do aproveitamento hidroelétrico Gouvães	
Incentivo de 2024 (a)	10 289 934
Incentivo de 2025 (b)	10 174 269
TOTAL (a)+(b)	20 464 203
Janeiro [1]	1 705 350
Fevereiro	1 705 350
Março	1 705 350
Abril	1 705 350
Maio	1 705 350
Junho	1 705 350
Julho	1 705 350
Agosto	1 705 350
Setembro	1 705 350
Outubro	1 705 350
Novembro	1 705 350
Dezembro	1 705 350
TOTAL 2026	20 464 203

Unidade: EUR

Garantia de Potência Incentivo ao Investimento do aproveitamento hidroelétrico de Alto Tâmega	
Incentivo de 2024 (a)	1 218 329
Incentivo de 2025 (b)	0
TOTAL (a)+(b)	1 218 329
Janeiro [1]	101 527
Fevereiro	101 527
Março	101 527
Abril	101 527
Maio	101 527
Junho	101 527
Julho	101 527
Agosto	101 527
Setembro	101 527
Outubro	101 527
Novembro	101 527
Dezembro	101 527
TOTAL 2026	1 218 329

Artigo 77.º

Transferências da Entidade Concessionária da RNT para o Comercializador de Último Recurso

Os valores transferidos para o gestor global do sistema (REN) pelos produtores sujeitos ao mecanismo regulatório para assegurar equilíbrio da concorrência no mercado grossista de eletricidade decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2013, na sua redação atual, serão transferidos pelo gestor de global do sistema para o operador da rede de distribuição (E-REDES) nos termos regulamentares estabelecidos.

Secção II - Transferências do Operador da Rede de Distribuição

Artigo 78.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Comercializador de Último Recurso

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (E-REDES) para o comercializador de último recurso (CUR) cujas funções são desempenhadas pela SU Eletricidade, são os seguintes:

					Unidade: EUR
	Devolução de créditos aos consumidores	Diferencial resultante da extinção TVCF	Sustentabilidade mercados	Total	
Janeiro	-22 241	35 388	6 201 370	6 214 517	
Fevereiro	-22 241	35 388	6 201 370	6 214 517	
Março	-22 241	35 388	6 201 370	6 214 517	
Abril	-22 241	35 388	6 201 370	6 214 517	
Maio	-22 241	35 388	6 201 370	6 214 517	
Junho	-22 241	35 388	6 201 370	6 214 517	
Julho	-22 241	35 388	6 201 370	6 214 517	
Agosto	-22 241	35 388	6 201 370	6 214 517	
Setembro	-22 241	35 388	6 201 370	6 214 517	
Outubro	-22 241	35 388	6 201 370	6 214 517	
Novembro	-22 241	35 388	6 201 370	6 214 517	
Dezembro	-22 241	35 388	6 201 370	6 214 517	
Total	-266 892	424 652	74 416 442	74 574 201	

Artigo 79.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Agregador de Último Recurso

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (E-REDES) para o agregador de último recurso (AUR) cujas funções são desempenhadas, à data, pela SU Eletricidade, são os seguintes:

Unidade: EUR

Acerto de 2021 do mecanismo do DL 74/2013	Diferencial de custo com a aquisição à PRG	Diferencial de custo com a aquisição à PREAC	Total
Janeiro	311 612	50 766 492	102 989
Fevereiro	311 612	50 766 492	102 989
Março	311 612	50 766 492	102 989
Abril	311 612	50 766 492	102 989
Maio	311 612	50 766 492	102 989
Junho	311 612	50 766 492	102 989
Julho	311 612	50 766 492	102 989
Agosto	311 612	50 766 492	102 989
Setembro	311 612	50 766 492	102 989
Outubro	311 612	50 766 492	102 989
Novembro	311 612	50 766 492	102 989
Dezembro	311 612	50 766 492	102 989
Total	3 739 345	609 197 900	1 235 870
			614 173 115

Artigo 80.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Banco Santander Totta

1 - Os valores das transferências do operador da rede de distribuição (E-REDES) para o Banco Santander Totta, referente ao sobrecusto com a aquisição da produção com remuneração garantida de 2025 são os seguintes:

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRG
em 2025

Janeiro	1 337 836
Fevereiro	1 337 836
Março	1 337 836
Abril	1 337 836
Maio	1 337 836
Junho	1 337 836
Julho	1 337 836
Agosto	1 337 836
Setembro	1 337 836
Outubro	1 337 836
Novembro	1 337 836
Dezembro	1 337 836
Total	16 054 032

Artigo 81.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para a Caixa Geral de Depósitos

Os valores das transferências do operador da rede de distribuição (E-REDES) para a Caixa Geral de Depósitos, referente ao sobrecusto com a aquisição da produção com remuneração garantida de 2024 e de 2025, são os seguintes:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRG em 2024	
Janeiro	9 622 406
Fevereiro	9 622 406
Março	9 622 406
Abril	9 622 406
Maio	9 622 406
Junho	9 622 406
Julho	9 622 406
Agosto	9 622 406
Setembro	9 622 406
Outubro	9 622 406
Novembro	9 622 406
Dezembro	9 622 406
Total	115 468 872
Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRG em 2024	
Janeiro	2 108 341
Fevereiro	2 108 341
Março	2 108 341
Abril	2 108 341
Maio	2 108 341
Junho	2 108 341
Julho	2 108 341
Agosto	2 108 341
Setembro	2 108 341
Outubro	2 108 341
Novembro	2 108 341
Dezembro	2 108 341
Total	25 300 092

Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRG em 2025	
Janeiro	3 936 260
Fevereiro	3 936 260
Março	3 936 260
Abril	3 936 260
Maio	3 936 260
Junho	3 936 260
Julho	3 936 260
Agosto	3 936 260
Setembro	3 936 260
Outubro	3 936 260
Novembro	3 936 260
Dezembro	3 936 260
Total	47 235 120

Artigo 82.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Banco Português de Investimento

Os valores das transferências do operador da rede de distribuição (E-REDES) para o Banco Português de Investimento, referente ao sobrecusto com a aquisição da produção com remuneração garantida de 2024 e de 2025, são os seguintes:

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRG em 2024		Renda do sobrecusto da PRG em 2025	
Janeiro	6 581 725	Janeiro	344 618
Fevereiro	6 581 725	Fevereiro	344 618
Março	6 581 725	Março	344 618
Abril	6 581 725	Abril	344 618
Maio	6 581 725	Maio	344 618
Junho	6 581 725	Junho	344 618
Julho	6 581 725	Julho	344 618
Agosto	6 581 725	Agosto	344 618
Setembro	6 581 725	Setembro	344 618
Outubro	6 581 725	Outubro	344 618
Novembro	6 581 725	Novembro	344 618
Dezembro	6 581 725	Dezembro	344 618
Total	78 980 700	Total	4 135 416

Artigo 83.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria

Os valores das transferências do operador da rede de distribuição (E-REDES) para o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, referente ao sobrecusto com a aquisição da produção com remuneração garantida de 2024 e de 2025, são os seguintes:

Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRG em 2024	
Janeiro	4 214 614
Fevereiro	4 214 614
Março	4 214 614
Abril	4 214 614
Maio	4 214 614
Junho	4 214 614
Julho	4 214 614
Agosto	4 214 614
Setembro	4 214 614
Outubro	4 214 614
Novembro	4 214 614
Dezembro	4 214 614
Total	50 575 368

Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRG em 2025	
Janeiro	1 003 253
Fevereiro	1 003 253
Março	1 003 253
Abril	1 003 253
Maio	1 003 253
Junho	1 003 253
Julho	1 003 253
Agosto	1 003 253
Setembro	1 003 253
Outubro	1 003 253
Novembro	1 003 253
Dezembro	1 003 253
Total	12 039 036

Artigo 84.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para a Tagus

Os valores das transferências do operador da rede de distribuição (E-REDES) para a Tagus, referente à parcela do montante do sobrecusto com a aquisição da produção com remuneração garantida de 2024 são os seguintes:

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRG
em 2024

Janeiro	17 279 876
Fevereiro	17 279 876
Março	17 279 876
Abril	17 279 876
Maio	17 279 876
Junho	17 279 876
Julho	17 279 876
Agosto	17 279 876
Setembro	17 279 876
Outubro	17 279 876
Novembro	17 279 876
Dezembro	17 279 876
Total	207 358 512

Artigo 85.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Montepio Geral

Os valores das transferências do operador da rede de distribuição (E-REDES) para o Montepio Geral, referente à parcela do montante do sobrecusto com a aquisição da produção com remuneração garantida de 2025 são os seguintes:

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRG
em 2025

Janeiro	501 627
Fevereiro	501 627
Março	501 627
Abril	501 627
Maio	501 627
Junho	501 627
Julho	501 627
Agosto	501 627
Setembro	501 627
Outubro	501 627
Novembro	501 627
Dezembro	501 627
Total	6 019 524

Artigo 86.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Novo Banco

Os valores das transferências do operador da rede de distribuição (E-REDES) para o Novo Banco, referente à parcela do montante do sobrecusto com a aquisição da produção com remuneração garantida de 2025 são os seguintes:

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRG
em 2025

Janeiro	501 627
Fevereiro	501 627
Março	501 627
Abril	501 627
Maio	501 627
Junho	501 627
Julho	501 627
Agosto	501 627
Setembro	501 627
Outubro	501 627
Novembro	501 627
Dezembro	501 627
Total	6 019 524

Artigo 87.º

Transferências do Operador da Rede de Distribuição para o Sabadell

Os valores das transferências do operador da rede de distribuição (E-REDES) para o Sabadell, referente à parcela do montante do sobrecusto com a aquisição da produção com remuneração garantida de 2025 são os seguintes:

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da PRG em 2025	
---------------------------------------	--

Janeiro	501 627
Fevereiro	501 627
Março	501 627
Abril	501 627
Maio	501 627
Junho	501 627
Julho	501 627
Agosto	501 627
Setembro	501 627
Outubro	501 627
Novembro	501 627
Dezembro	501 627
Total	6 019 524

Artigo 88.º

Transferências do Fundo Ambiental para o Operador da Rede de Distribuição

Os valores das medidas de contenção tarifária são transferidos pelo Fundo Ambiental para o operador da rede de distribuição (E-REDES), seguindo a orientação plasmada no Despacho nº 13622/2025, de 18 de novembro, do Ministro de Estado e das Finanças e da Ministra do Ambiente e Energia.

Capítulo V - Ajustamentos tarifário de 2024 e 2025

Artigo 89.º

Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos do Agente Comercial

Os valores de ajustamentos de 2024 e 2025 incluídos nos proveitos permitidos de 2026 do Agente Comercial, são os seguintes:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Tarifas 2026	Ajustamento dos proveitos relativos a 2024	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2024	Ajustamento provisório calculado em 2024 e incluído nas tarifas de 2025	Juros do ajustamento provisório calculado em 2024 e incluído nas tarifas de 2025	Ajustamentos extraordinários de anos anteriores, atualizados para t-2	Ajustamento do ano de 2024 a recuperar(-) a devolver (+) em 2026	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2025	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2025	Ajustamento provisório do ano de 2025 a recuperar(-) a devolver (+) em 2026	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2026
	(1)	(2) = [(1) x(1+i+spread) x (1+i+spread)]	(3)	(4) = [(3 x (1+i+spread)-1]	(5)	(6) = (1)+(2)-(3)+(4)+(5)	(7)	(8) = [(7) x (1+i+spread)-1]	(9) = (7)+(8)	(10) = (6)+(9)
Compra e Venda de Energia Elétrica do Agente Comercial	-12 137	-788	-12 591	-336	0	2	230	6	236	238
Proveitos permitidos ao Agente Comercial*	-12 137	-788	-12 591	-336	0	2	230	6	236	238

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Nota*. Até 19 de novembro, na REN Trading, desde então na REN. A fusão da REN Trading com a REN – Rede Elétrica Nacional, S.A., extinguindo-se a primeira por incorporação, ocorreu a 19 de novembro de 2024.

Artigo 90.º

Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos da ADENE

Os valores de ajustamentos de 2024 incluídos nos proveitos permitidos de 2026 da ADENE são os seguintes:

Tarifas 2026	Ajustamento dos proveitos relativos a 2024	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2024	Ajustamentos de 2024 a recuperar(-) a devolver (+) em 2026	Unidade: Milhares de euros
	(1)	(2) = [(1) x(1+i+spread) x (1+i+spread)]	(3) = (1)+(2)	
Operação Logística de Mudança de Comercializador	493	32	525	
Proveitos permitidos à ADENE	493	32	525	

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Artigo 91.º

Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos da REN

Os valores de ajustamentos de 2024 e 2025 incluídos nos proveitos permitidos de 2026 da REN são os seguintes:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Tarifas 2026	Unidade: Milhares de euros								
	Ajustamento dos proveitos relativos a 2024	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2024	Ajustamento provisório calculado em 2024 e incluído nas tarifas de 2025	Juros do ajustamento provisório calculado em 2024 e incluído nas tarifas de 2025	Acerto do CAPEX e interruptibilidade	Total dos ajustamentos de 2024 a recuperar(-) a devolver (+) em 2026	Outros (a)	Acerto do CAPEX de 2025 em tarifas de 2026	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2026
	(1)	$(2) = [(1) \times (1+i+spread) \times (1+i+spread)]$	(3)	$(4) = [(3) \times (1+i+spread)-1]$	(5)	$(6) = (1)+(2)-(3)-(4)-(5)$	(7)	(8)	$(9) = (6)+(7)+(8)$
Gestão Global do Sistema (GGS)	-33 829	-2 196	-441	-12	984	-36 556	207	-192	-36 541
Transporte de Energia Elétrica (TEE)	-1 439	-93				-1 533			-1 533
Proveitos permitidos à REN	-35 268	-2 289	-441	-12	984	-38 089	207	-192	-38 073

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Artigo 92.º

Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos da E-REDES

Os valores de ajustamentos de 2024 e 2025 incluídos nos proveitos permitidos de 2026 da E-REDES são os seguintes:

Tarifas 2026	Ajustamento dos proveitos relativos a 2024	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2024	Ajustamentos de 2024 a recuperar(-) a devolver (+) em 2026	Ajustamento de 2025 das Medidas de Contenção Tarifária	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2026
	(1)	$(2) = [(1) \times (1+i+spread) \times (1+i+spread) - 1]$	(3) = (1)+(2)	(4)	(5) = (3)+(4)
Compra e venda do acesso a rede de transporte (CVAT)	-22 707	-1 474	-24 181	-17 499	-41 679
Distribuição de Energia Elétrica (DEE)	-18 441	-1 197	-19 638		-19 638
Proveitos permitidos à E-Redes	-41 147	-2 671	-43 818	-17 499	-61 317

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Artigo 93.º

Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos da SU Eletricidade

Os valores de ajustamentos de 2024 e 2025 incluídos nos proveitos permitidos de 2026 da SU Eletricidade, são os seguintes:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Tarifas 2026	Ajustamento dos proveitos relativos a 2024	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2024	Ajustamento provisório calculado em 2024 e incluído nas tarifas de 2025	Juros do ajustamento provisório calculado em 2024 a recuperar(-) a devolver (+) em 2025	Ajustamento do ano de 2024 a recuperar(-) a devolver (+) em 2026	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2025	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2025	Ajustamento provisório do ano de 2025 a recuperar(-) a devolver (+) em 2026	Ajustamento extraordinário atualizado para 2026	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2026
	(1)	(2) = [(1) x (1+i+spread) x (1+i+spread) - 1]	(3)	(4) = [(3) x (1+i+spread)-1]	(5) = (1)+(2)-(3)-(4)	(6)	(7) = [(6) x (1+i+spread)-1]	(8) = (6)+(7)	(9)	(10) = (5)+(9)
Comercializador de Último Recurso (CUR) Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento a Clientes (CVEE FC) Comercialização	-15 492 -13 650 -1 843	-1 006 -886 -120	30 857 30 857	823 823 -1 962	-48 178 -46 216 410	-27 058 -27 468 11	-722 -733 421	-27 780 -28 201 2 824	0 -74 416 -1 541	-75 958 -74 416 -1 541
Agregador de Último Recurso (AUR) Compra e Venda de Energia Elétrica da Produção com Remuneração Garantida (CVEE PRG) Compra e Venda de Energia Elétrica da Produção Renovável e Excedentes de Autoconsumo (CVEE PREAC)	-34 441 -33 909 -532	-2 236 -2 201 -35	-115 839 -115 495 -345	-3 090 -3 081 -9	82 253 82 466 -213	-31 038 -30 812 -226	-828 -822 -6	-31 866 -31 634 -232	2 824 2 824 0	53 211 53 656 -445
Proveitos permitidos à SU Eletrociade	-49 933	-3 241	-84 982	-2 267	34 075	-58 096	-1 550	-59 646	2 824	-22 746

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Artigo 94.º

Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos da EDA

Os valores de ajustamentos de 2024 e 2025 incluídos nos proveitos permitidos de 2026 da EDA, são os seguintes:

Tarifas 2026	Ajustamento dos proveitos relativos a 2024	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2024	Acerto do CAPEX	Ajustamentos de 2024 a recuperar(-) a devolver (+) em 2026	Acerto do CAPEX de 2025 em tarifas de 2026	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2026
	(1)	(2) = [(1)x(1+i+spread) x (1+i+spread) - 1]	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)	(6) = (4)+(5)
Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema	7 116	462	-2 762	4 816	2 763	7 579
Distribuição de Energia Elétrica	2 672	173	-2 574	271	106	377
Comercialização de Energia Elétrica	206	13	-459	-240	-169	-408
Proveitos permitidos à EDA	9 993	649	-5 794	4 848	2 700	7 548

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Artigo 95.º

Valores de ajustamentos nos proveitos permitidos da EEM

Os valores de ajustamentos de 2024 e 2025 incluídos nos proveitos permitidos de 2026 da EEM, são os seguintes:

Tarifas 2026	Ajustamento dos proveitos relativos a 2024	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2024	Acreto do CAPEX	Ajustamentos de 2024 a recuperar(-) a devolver (+) em 2026	Acreto do CAPEX de 2025 em tarifas de 2026	Unidade: Milhares de euros Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2026
	(1)	(2) = [(1) x (1+i+spread) x (1+i+spread) - 1]	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)	(6) = (4)+(5)
Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema	1 665	108	-659	1 115	681	1 795
Distribuição de Energia Elétrica	2 014	131	-817	1 327	371	1 698
Comercialização de Energia Elétrica	-106	-7	31	-82	-135	-217
Proveitos permitidos à EEM	3 573	232	-1 445	2 360	916	3 276

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

Capítulo VI - Serviço da dívida

Artigo 96.º

Objeto

Nos termos e com os fundamentos do documento “Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2026 e Parâmetros para o período de regulação 2026-2029” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE reconhece os valores associados ao serviço da dívida, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º, n.º 2, alínea d), todos dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, dos artigos 207.º, 208.º, n.º 9, 209.º, n.º 5, 264.º, 265.º e 291.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, e do artigo 229.º do Regulamento Tarifário.

Artigo 97.º

Amortizações e juros da dívida tarifária

O valor das amortizações e juros da dívida tarifária em 2026, incluindo o detalhe dos montantes em dívida resultantes da aplicação do diferimento dos CIEG previsto no n.º 8 do artigo 208.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, são os seguintes:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

	Saldo em dívida em 2025	Juros 2026	Amortização e regularização 2026	Serviço da dívida incluído nas tarifas de 2026	Unidade: EUR Saldo em dívida em 2026
	(1)	(2)	(3) = (1)+(2)		
Diferimento do sobrecusto PRG de 2024	1 314 957 139	58 280 488	419 453 698	477 734 186	895 503 441
SU Eletricidade	139 391	6 178	44 464	50 642	94 927
CGD					
Diferimento do sobrecusto PRG de 2024	317 826 570	14 086 457	101 382 415	115 468 872	216 444 155
Diferimento do sobrecusto PRG de 2024	69 638 175	3 086 448	22 213 644	25 300 092	47 424 530
BBVA					
Diferimento do sobrecusto PRG de 2024	139 208 043	6 169 869	44 405 499	50 575 368	94 802 544
BPI					
Diferimento do sobrecusto PRG de 2024	217 393 351	9 635 136	69 345 564	78 980 700	148 047 786
Tagus, SA					
Diferimento do sobrecusto PRG de 2024	570 751 610	25 296 400	182 062 112	207 358 512	388 689 498
Diferimento do sobrecusto PRG de 2025	273 729 000	9 379 718	88 186 642	97 566 360	185 542 358
SU Eletricidade	123 962	4 248	39 936	44 184	84 025
CGD					
Diferimento do sobrecusto PRG de 2025	132 521 313	4 541 034	42 694 086	47 235 120	89 827 227
BBVA					
Diferimento do sobrecusto PRG de 2025	33 776 327	1 157 394	10 881 642	12 039 036	22 894 685
BPI					
Diferimento do sobrecusto PRG de 2025	11 602 188	397 566	3 737 850	4 135 416	7 864 338
Montepio Geral					
Diferimento do sobrecusto PRG de 2025	16 888 180	578 698	5 440 826	6 019 524	11 447 354
Novo Banco					
Diferimento do sobrecusto PRG de 2025	16 888 180	578 698	5 440 826	6 019 524	11 447 354
Santander					
Diferimento do sobrecusto PRG de 2025	45 040 669	1 543 383	14 510 649	16 054 032	30 530 020
Sabadell					
Diferimento do sobrecusto PRG de 2025	16 888 180	578 698	5 440 826	6 019 524	11 447 354
Total	1 588 686 139	67 660 206	507 640 340	575 300 546	1 081 045 799

Capítulo VII- Preços e parâmetros dos serviços regulados

Secção I - Preços regulados em Portugal continental e Regiões Autónomas

Artigo 98.º

Objeto

1. Os preços e parâmetros dos serviços regulados estão previstos nos artigos 37.º, 66.º, 80.º, 133.º, 148.º, 384.º, 386.º, 387.º e 390.º do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás, aprovado pelo Regulamento n.º 827/2023, de 28 de julho, na redação vigente, nos artigos 27.º, 107.º, 108.º, 109.º e 197.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 1218/2025, de 7 de novembro, no artigo 13.º, 25.º e 31.º do Regulamento n.º 817/2023, de 27 de julho, que aprova o Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, no artigo 17.º e 23.º do Regulamento n.º 815/2023, de 27 de julho, que aprova o Regulamento do Autoconsumo de energia elétrica, e nos números 9, 10 e 11 do artigo 11.º do Regulamento n.º 814/2023, de 27 de julho, que aprova o Regulamento relativo à Apropriação Indevida de Energia.
2. Aos preços constantes dos quadros previstos nas seguintes seções é aplicável o IVA, à taxa legal em vigor, nos termos definidos pela lei.

Secção II - Preços previstos no Regulamento das Relações Comerciais em Portugal continental

Artigo 99.º

Preços de leitura extraordinária

1. Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica em Portugal continental, previstos nos artigos 37.º e 384.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte:

Unidade: EUR		
Cliente	Horário	Preços
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	9,19
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	37,67
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	37,68

2. Os encargos de leitura extraordinária constantes do n.º 1 não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

Artigo 100.º

Quantia mínima a pagar em caso de mora

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora em Portugal continental, prevista nos artigos 66.º e 386.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR

Atraso no pagamento	Preços
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no número anterior são prazos contínuos.

Artigo 101.º

Preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais

Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais em Portugal continental, previstos no artigo 133.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR

Cliente	Descrição	Preços
BTE	Ativação de instalação eventuais	151,69
BTN	Ativação de instalação eventuais	52,43

Artigo 102.º

Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica em Portugal continental, previstos nos artigos 80.º e 387.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:
 - a) Aplicáveis a fornecimentos em MAT

Unidade: EUR		
Cliente	Serviços	Preços
MAT	Cliente abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo: Interrupção / Restabelecimento Cliente não abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo (valor por cada linha de ligação): Interrupção / Restabelecimento	271,45 1927,95

a) Aplicáveis a fornecimentos em AT, MT, BTE e BTN

Unidade: EUR		
Cliente	Serviços	Preços
AT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	157,57 884,93
MT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	116,15 339,48
BTE	Intervenção ao nível do ponto de alimentação: Interrupção / Restabelecimento Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	47,53 16,36
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal: <i>Chegadas aéreas</i> Interrupção / Restabelecimento <i>Chegadas subterrâneas</i> Interrupção / Restabelecimento	41,76 73,05
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS*	57,76
BTN	Intervenção ao nível do ponto de alimentação: Interrupção / Restabelecimento Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	14,97 16,36
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal: <i>Chegadas aéreas</i> Interrupção / Restabelecimento <i>Chegadas subterrâneas</i> Interrupção / Restabelecimento	18,46 73,05
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS*	45,00
	Interrupção / Restabelecimento remoto	3,81
	Adicional para restabelecimento remoto urgente**	3,81

* Aplicável também ao serviço de reposição urgente, não remota, da potência contratada após redução de potência por facto imputável ao cliente

** Aplicável também ao serviços de reposição urgente, remota, da potência contratada após redução de potência por facto imputável ao cliente

2. Ao serviço, por via remota, de reposição urgente da potência contratada após redução de potência por facto imputável ao cliente, em BTN, é aplicável o preço relativo ao adicional para restabelecimento remoto urgente, nos termos da alínea a), do n.º 1.
3. Ao serviço, não remoto, de reposição urgente da potência contratada após redução de potência por facto imputável ao cliente, em BTN, é aplicável o preço relativo ao adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS, nos termos da alínea a), do n.º 1.
4. O restabelecimento urgente de fornecimento deve ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço dos setores elétrico e do gás.

Artigo 103.º

Preço para a realização de estimativa de custos de ligação à rede de produtores de energia renovável

O serviço para a realização de estimativa de custos de ligação à rede de produtores de energia renovável, previsto nos artigos 148.º e 390.º do Regulamento de Relações Comerciais, não tem custos para o requerente.

Secção III - Preços previstos no Regulamento das Relações Comerciais na Região Autónoma dos Açores

Artigo 104.º

Preços de leitura extraordinária

1. Os preços das leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica na RAA, nos termos dos artigos 37.º e 384.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR		
Cliente	Horário	Preços
MT (sem telecontagem) e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	12,63
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	25,30
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	31,63
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,49
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	25,30
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	31,63

2. Os encargos de leitura extraordinária constantes do n.º 1 não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

Artigo 105.º

Quantia mínima a pagar em caso de mora

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAA, nos termos conjugados dos artigos 66.º e 386.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR	
Atraso no pagamento	Preços
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são contínuos.

Artigo 106.º

Preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais

Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais na RAA, previstos nos termos do artigo 133.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR		
Cliente	Descrição	Preços
BTE	Ativação de instalações eventuais	128,06
BTN	Ativação de instalações eventuais	57,77

Artigo 107.º

Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica

- Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a praticar na RAA, nos termos nos artigos 80.º e 387.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Cliente	Serviços	Preços	Unidade: EUR
MT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	75,85 252,86	
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação: Interrupção / Restabelecimento Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal: <i>Chegadas aéreas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento <i>Chegadas aéreas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento <i>Chegadas subterrâneas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento <i>Chegadas subterrâneas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	18,97 31,63 37,94 70,87 75,85	
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS* Clientes em BTN Clientes em BTE	26,21 27,82	
	Interrupção / Restabelecimento remoto	3,44	
	Adicional para restabelecimento remoto urgente**	3,44	

* Aplicável também ao serviço de reposição urgente, não remota, da potência contratada após redução de potência por facto imputável ao cliente

** Aplicável também ao serviços de reposição urgente, remota, da potência contratada após redução de potência por facto imputável ao cliente

- Ao serviço, por via remota, de reposição urgente da potência contratada após redução de potência por facto imputável ao cliente, em BTN, é aplicável o preço relativo ao adicional para restabelecimento remoto urgente, nos termos do número anterior.
- Ao serviço, não remoto, de reposição urgente da potência contratada após redução de potência por facto imputável ao cliente, em BTN, é aplicável o preço relativo ao adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS, nos termos do n.º 1.

4. O restabelecimento urgente de fornecimento deve ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço dos setores elétrico e do gás.

Secção IV - Preços previstos no Regulamento das Relações Comerciais na Região Autónoma da Madeira

Artigo 108.º

Preços de leitura extraordinária

1. Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica na RAM, nos termos 37.º e 384.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR		
Cliente	Horário	Preços
AT, MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	12,63
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	25,28
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	31,62
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	8,70
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	23,98
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	31,63

2. Os encargos de leitura extraordinária constantes do número 1 não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

Artigo 109.º

Quantia mínima a pagar em caso de mora

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAM, nos termos conjugados dos artigos 66.º e 386.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR	
Atraso no pagamento	Preços
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no número anterior são contínuos.

Artigo 110.º

Preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais

Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais na RAM, previstos nos termos do artigo 133.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Unidade: EUR		
Cliente	Descrição	Preços
BTE	Ativação de instalações eventuais	128,06
BTN	Ativação de instalações eventuais	57,77

Artigo 111.º

Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a praticar na RAM, nos termos dos artigos 80.º e 387.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os seguintes:

Cliente	Serviços	Preços
AT e MT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	75,82 252,76
BT	Intervenção ao nível do ponto de alimentação: <i>BTN</i> Interrupção / Restabelecimento <i>BTE</i> Interrupção / Restabelecimento Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal: <i>Chegadas aéreas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento <i>Chegadas aéreas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento <i>Chegadas subterrâneas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento <i>Chegadas subterrâneas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	14,06 18,97 31,56 37,92 91,27 94,84
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS* Clientes em BTN Clientes em BTE	26,16 27,82
	Interrupção / Restabelecimento remoto	3,44
	Adicional para restabelecimento remoto urgente**	3,44

* Aplicável também ao serviço de reposição urgente, não remota, da potência contratada após redução de potência por facto imputável ao cliente

** Aplicável também ao serviços de reposição urgente, remota, da potência contratada após redução de potência por facto imputável ao cliente

2. Ao serviço, por via remota, de reposição urgente da potência contratada após redução de potência por facto imputável ao cliente, em BTN, é aplicável o preço relativo ao adicional para restabelecimento remoto urgente, nos termos do número anterior.
3. Ao serviço, não remoto, de reposição urgente da potência contratada após redução de potência por facto imputável ao cliente, em BTN, é aplicável o preço relativo ao adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS, nos termos do n.º 1.
4. O restabelecimento urgente de fornecimento deve ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço dos setores elétrico e do gás natural.

Secção V - Preços previstos no Regulamento Tarifário em Portugal continental

Artigo 112.º

Preço aplicável à mudança de comercializador e de agregador

O preço aplicável à mudança de comercializador e de agregador, nos termos do artigo 108.º do Regulamento Tarifário, é o seguinte:

Unidade: EUR	
Mudança de comercializador / agregador	Preço para 2026
Preço aplicável na mudança de comercializador /agregador (EUR/mudança)	0,57

Artigo 113.º

Parcela fixa relativa aos custos de funcionamento afetos à atividade de compra e venda de energia elétrica a produtores renováveis em mercado e de excedentes de autoconsumo

O preço da componente fixa das tarifas de referência de aquisição supletiva de eletricidade aos produtores de energia renovável e aos autoconsumidores, nos termos artigo 27.º, 107.º, 197.º do Regulamento Tarifário, é o seguinte:

Unidade: EUR/(kW.mês)	
	Preço para 2026
Preço de aquisição a produtores de energia renovável e a autoconsumidores	0,0279

Artigo 114.º

Preços aplicáveis a projetos de investigação científica e desenvolvimento inseridos em zonas livres tecnológicas que obtenham registo prévio

Os preços aplicáveis a projetos de investigação científica e desenvolvimento inseridos em zonas livres tecnológicas que obtenham registo prévio, nos termos do artigo 109.º do Regulamento Tarifário, é o seguinte:

a) Aplicável a instalações de produção:

Unidade: EUR/(kW.dia)

Preços a aplicar nas ZLT (Aplicável à produção)	Preço para 2026
Preço aplicável nas ZLT que obtenham registo prévio	
MAT	0,0257
AT	0,0214
MT	0,0214
BT	0,0143

b) Aplicável a instalações de consumo:

Unidade: EUR/(kW.dia)

Preços a aplicar nas ZLT (Aplicável ao consumo)	Preço para 2026
Preço aplicável nas ZLT que obtenham registo prévio	
MAT	0,0416
AT	0,1000
MT	0,1216
BT	0,1740

Secção VI - Preços previstos no Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de energia elétrica em Portugal continental

Artigo 115.º

Preços da operação de desselagem e posterior resselagem pelo ORD para acesso à porta de comunicação normalizada dos contadores inteligentes

O preço a cobrar pelo serviço da operação de desselagem e posterior resselagem pelo ORD para acesso à porta de comunicação normalizada dos contadores inteligentes em Portugal continental, previsto nos artigos 13.º e 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, é o seguinte:

Unidade: EUR

Cliente	Serviço	Preço
BTN	Operação de desselagem e posterior resselagem pelo ORD para acesso à porta de comunicação normalizada dos contadores inteligentes	18,38

Artigo 116.º

Preços do serviço de recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de contador inteligente não integradas em redes inteligentes

O preço a cobrar pelo serviço de recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de contador inteligente não integradas em redes inteligentes em Portugal continental, previsto nos artigos 31.º e 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, é o seguinte:

Unidade: EUR		
Cliente	Serviço	Preço
BTN	Recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de contador inteligente não integradas em redes inteligentes	37,19

Secção VII - Preços previstos no Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de energia elétrica nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Artigo 117.º

Preço da operação de desselagem e posterior resselagem pelo ORD para acesso à porta de comunicação normalizada dos contadores inteligentes

O preço a cobrar pelo serviço da operação de desselagem e posterior resselagem para acesso à porta de comunicação normalizada dos contadores inteligentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, previsto no artigo 13.º e 25.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, é o seguinte:

Unidade: EUR		
Cliente	Serviço	Preço
BTN	Operação de desselagem e posterior resselagem pelo ORD BT para acesso à porta de comunicação normalizada dos contadores inteligentes	16,08

Artigo 118.º

Preço do serviço de recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de contador inteligente não integradas em redes inteligentes

O preço a cobrar pelo serviço de recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de contador inteligente não integradas em redes inteligentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, previsto nos artigos 25.º e 31.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Eléctrica, é o seguinte:

Unidade: EUR		
Cliente	Serviço	Preço
BTN	Recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de contador inteligente não integradas em redes inteligentes	33,97

Secção VIII - Preços relativos ao Autoconsumo de energia elétrica em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Artigo 119.º

Preços para aquisição, instalação, exploração e manutenção dos equipamentos de medição para instalações de produção ou de armazenamento em autoconsumo, a pagar pelos autoconsumidores aos ORD, em Portugal continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Os valores dos preços para aquisição, instalação, exploração e manutenção dos equipamentos de medição para instalações de produção ou de armazenamento em autoconsumo, a pagar pelos autoconsumidores aos operadores da rede de distribuição, no âmbito dos artigos 17.º e 23.º do Regulamento do Autoconsumo de Energia Eléctrica são os seguintes:

a) Em Portugal continental:

Cliente	Serviço		Unidade: EUR
BT	Normal monofásico		185,92
	Normal trifásico		225,68
	Especial		400,63
MT	Lado BT	10 kV, 15 kV ou 30 kV	404,92
	Lado MT	10 kV; Potência <1 MVA	3 249,87
		10 kV; 1 MVA ≤ Potência < 5 MVA	3 249,87
		10 kV; 5 MVA ≤ Potência < 10 MVA	3 249,87
		10 kV; Potência ≥ 10 MVA	3 249,87
		15 kV; Potência <1 MVA	3 393,86
		15 kV; 1 MVA ≤ Potência < 5 MVA	3 393,86
		15 kV; 5 MVA ≤ Potência < 10 MVA	3 393,86
		15 kV; Potência ≥ 10 MVA	3 393,86
		30 kV; Potência <1 MVA	3 745,83
		30 kV; 1 MVA ≤ Potência < 5 MVA	3 745,83
		30 kV; 5 MVA ≤ Potência < 10 MVA	3 745,83
		30 kV; Potência ≥ 10 MVA	3 745,83
AT	1 MVA ≤ Potência < 5 MVA		27 692,95
	5 MVA ≤ Potência < 10 MVA		27 692,95
	Potência ≥ 10 MVA		27 692,95

b) Na Região Autónoma dos Açores:

Cliente	Serviço	Unidade: EUR
BTN	Normal monofásico	176,31
	Normal trifásico	218,68

c) Na Região Autónoma da Madeira:

Cliente	Serviço	Unidade: EUR
BTN	Normal monofásico	176,31
	Normal trifásico	218,68
BTE		371,86
MT lado da BT		375,84

Artigo 120.º

Preço de instalação urgente, em BTN, de equipamento de medição no regime de autoconsumo em Portugal continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

O preço para a instalação urgente de equipamento de medição em BTN no regime de autoconsumo, nos termos aprovados pelo artigo 23.º do Regulamento do Autoconsumo, é o seguinte:

a) Em Portugal continental:

Cliente	Serviço	Preço	Unidade: EUR
BTN	Instalação urgente dos equipamentos de medição de autoconsumo	19,10	

b) Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira:

Cliente	Serviço	Preço	Unidade: EUR
BTN	Instalação urgente dos equipamentos de medição de autoconsumo	16,08	

Secção IX – Preços e parâmetros previstos no Regulamento da Apropriação Indevida de Energia

Artigo 121.º

Preço do serviço de deteção e tratamento de anomalias e majoração por reincidência, em Portugal continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

- O preço do serviço de deteção e tratamento de anomalias e a majoração por reincidência, aplicáveis nos termos do n.º 10 do artigo 11.º do Regulamento da Apropriação Indevida de Energia, são os seguintes:

Cliente	Serviço	2026	Unidade: EUR
MT e BT	Deteção e tratamento da anomalia (EUR) Majoração por reincidência (%)	94,45 23%	

- Os preços de interrupção e restabelecimento são autónomos e cumuláveis com o preço e a majoração acima definidos.

Artigo 122.º

Consumo médio anual e desvio padrão em Portugal continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Os valores do consumo médio anual (CMA) e do desvio padrão para efeitos da aplicação do n.º 9 do artigo 11.º do Regulamento da Apropriação Indevida de Energia, são os seguintes:

a) Em Portugal continental:

Unidade: kWh			
Cliente	Potência contratada (kVA)	CMA	Desvio padrão
BTN	1,15	159	432
	2,3	579	930
	3,45	1 469	1 296
	4,6	2 406	1 609
	5,75	2 913	1 897
	6,9	3 035	2 499
	10,35	4 078	3 888
	13,8	5 725	5 746
	17,25	8 082	8 159
	20,7	10 864	11 187
	27,6	21 817	19 235
	34,5	26 813	24 587
	41,4	31 687	29 151
BTE		80 307	98 798
MT		544 285	1 516 387
AT		19 731 759	46 765 346
MAT		27 442 915	106 531 936

b) Na Região Autónoma dos Açores:

Unidade: kWh			
Cliente	Potência contratada (kVA)	CMA	Desvio padrão
BTN	1,15	264	514
	2,3	633	797
	3,45	1 832	1 452
	4,6	2 319	1 605
	5,75	2 957	1 917
	6,9	3 248	2 355
	10,35	3 917	3 762
	13,8	5 560	5 597
	17,25	7 825	7 450
	20,7	11 025	11 272
	27,6	22 348	20 946
	34,5	27 960	21 969
	41,4	33 965	28 566
BTE		75 334	113 596
MT		343 405	959 237

c) Na Região Autónoma da Madeira:

Cliente	Potência contratada (kVA)	CMA	Unidade: kWh Desvio padrão
BTN	1,15	1 005	1 814
	2,3	1 303	1 713
	3,45	1 674	1 567
	4,6	2 108	1 708
	5,75	2 544	1 764
	6,9	2 720	2 213
	10,35	4 930	5 599
	13,8	5 704	7 701
	17,25	8 276	10 502
	20,7	10 007	12 705
	27,6	18 972	19 732
	34,5	25 373	23 073
	41,4	34 799	31 947
BTE		109 909	157 913
MT		846 685	1 119 437

Capítulo VIII- Disposições finais

Artigo 123.º

Produção de efeitos

A presente Diretiva produz efeitos desde 1 de janeiro de 2026.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

15 de dezembro de 2025

O Conselho de Administração

Pedro Verdelho

Ricardo Loureiro

Isabel Apolinário